

## Município de Leiria Câmara Municipal

### Ata n.º 7/22

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores, Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

#### ○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 216/22) - Aprovação da ata n.º 6

#### **B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

Ponto 2 (ASS. 281/22) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoio Pontual para Despesas Correntes à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Ponto 3 (ASS. 287/22) - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria - Alteração de candidatura do apoio para despesas de capital - Freguesia de Regueira de Pontes

Ponto 4 (ASS. 289/22) - Aceitação de donativos

Ponto 5 (ASS. 297/22) - Acordo de transferência de competências de gestão de património imobiliário público nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro

#### **B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Ponto 6 (ASS. 263/22) - Contratação de serviços de corretagem de seguros do Município, na modalidade de Concurso Público Internacional n.º 85/2022/DICP, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) - Aprovação da proposta de adjudicação e minuta de contrato - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Ponto 7 (ASS. 291/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2022/DICP - T - 03/2022 - EXECUÇÃO DE DUAS SALAS DE ESPETÁCULOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL - LEIRIA - Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 64.º, ambos do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Ponto 8 (ASS. 292/22) - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP - T - 92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA - Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 64.º, ambos do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Ponto 9 (ASS. 294/22) - CLPQ n.º 01/2017/DIAP - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) - Reprogramação da Assunção de Compromissos Plurianuais.

#### **B47040299 DIVISÃO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Ponto 10 (ASS. 280/22) - Proposta de deliberação para uma correção material da 5.ª alteração

#### **B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**

Ponto 11 (ASS. 267/22) - Apoio não financeiro à ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem-Estar da Barreira para a realização de concerto coral

Ponto 12 (ASS. 271/22) - Atribuição de auxílios a Entidades Associativas na Área da Cultura para a realização e

desenvolvimento de atividades culturais, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria

Ponto 13 (ASS. 277/22) - Anulação das guias de receita n.º 65/504/2021 e n.º 60/509/2021

Ponto 14 (ASS. 279/22) - Regulamento de Apoio à Rede Cultura 2027 - Resultados das candidaturas apresentadas em 2021 e 2022 e atribuição de apoio

Ponto 15 (ASS. 290/22) - Espetáculo musical "VITORINO – CANÇÕES DE POETAS " no Teatro Miguel Franco.

#### **B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

Ponto 16 (ASS. 264/22) - Pedido de anulação da fatura SPO n.º 2107/22 - Processo 749/2018

#### **B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**

Ponto 17 (ASS. 266/22) - Anulação de guias

#### **B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2**

Ponto 18 (ASS. 288/22) - Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A, para a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 19 (ASS. 272/22) - Auxílio financeiro a instituições para continuidade de atividade – InPulsar "Giro ó Bairro"

Ponto 20 (ASS. 273/22) - Auxílio financeiro a instituições com resposta social para pessoas com deficiência para continuidade da atividade - PRO LEIRIA

#### **B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

Ponto 21 (ASS. 284/22) - Anulação de guia de receita

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 22 (ASS. 282/22) - Prorrogação do prazo de vigência do "Contrato de arrendamento para estacionamento de veículos automóveis em parque de estacionamento público" - Ratificação de despacho de autorização

#### **B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

Ponto 23 (ASS. 274/22) - Processo n.º T – 15/2019 – Empreitada para a "Requalificação e Beneficiação de Diversos Arruamentos no Concelho de Leiria – Lote 5 -Requalificação e beneficiação de arruamentos na União de freguesias de Marrazes e Barosa e União de freguesias de Parceiros e Azoia" –Revisão de Preços Definitiva.

#### **B4718 DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

Ponto 24 (ASS. 269/22) - Regularização da publicidade e interdição de novos suportes publicitários no espaço público - NIPG 19294/22

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 25 (ASS. 265/22) - Protocolo de colaboração entre as sociedades Pátio Vertical, Lda., e Cidades Celtas, Lda., e o Município de Leiria para utilização temporária de terreno particular durante o evento "Feira de Leiria" 2022 - Ratificação de despacho

Ponto 26 (ASS. 293/22) - Orçamento Participativo – Aprovação da Carta de Princípios e Normas de Participação da edição 2022-2023

#### **B470102 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DA QUALIDADE**

Ponto 27 (ASS. 268/22) - Anulação de guias

#### **B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS**

Ponto 28 (ASS. 283/22) - Voto de pesar a Noémia Gaspar Pinto

#### **B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Ponto 29 (ASS. 270/22) - Declaração de Extinção de Procedimentos Concursais Comuns de Recrutamento

Ponto 30 (ASS. 276/22) - Recrutamento de trabalhador necessário ao preenchimento de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 31 (ASS. 286/22) - Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de 2019 e 2020, celebrado entre a CIMRL e o Município de Leiria

#### **B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Ponto 32 (ASS. 135/22) - Protocolo de Cooperação no âmbito do projeto RecicLAR a celebrar entre a VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A e o Município de Leiria

#### **B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL**

Ponto 33 (ASS. 237/22) - Candidatura da Praia do Pedrógão ao Galardão Praia Acessível

Ponto 34 (ASS. 241/22) - Protocolo Parceria Eco-Escolas Leiria 2022

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

**Intervenção do munícipe Senhor Luis Carreira**

O munícipe, **Senhor Luis Carreira** disse que estava presente para tentar resolver uma divergência que tinha com a Câmara Municipal, explicou que tinha uma sentença proferida pelo tribunal em que a Câmara Municipal foi condenada a pagar um subsídio de turno e trabalho extraordinário e até à presente data o problema ainda não estava resolvido.

A Diretora do Departamento de Modernização Administrativa e Qualidade, Dra. **Lina Frazão** confirmou que o senhor Luís Carreira intentou efetivamente contra o Município de Leiria uma ação com vista ao pagamento dos valores de subsídio por turno e trabalho suplementar. Foi proferida uma sentença que dava razão ao trabalhador, ou seja, que o trabalhador teria direito efetivamente ao pagamento do subsídio por turno. Todavia, no período em que o trabalhador alegava e lhe foi dado o direito ao subsídio por turno o trabalhador já recebia trabalho noturno. E a sentença não teve isso em consideração, ou seja, havia a necessidade de fazer um acerto valores entre o valor do subsídio noturno recebido e o subsídio de turno que teria a receber.

Mais referiu que como a sentença não clarificava, e daquilo que lhe foi possível consultar do processo, houve várias dúvidas, e do período que foi estipulado para a execução da sentença o Município não o fez, ou seja, não pagou ao trabalhador. O Trabalhador posteriormente, para se ver ressarcido desse valor, intentou outra ação com vista à execução da sentença. Só que essa ação foi intentada fora de prazo, e o tribunal veio depois proferir uma sentença defendendo que o trabalhador tinha intentado a ação fora de prazo por isso o Município Leiria deixou de ter a obrigação legal de proceder ao pagamento. O trabalhador veio posteriormente reclamar esse valor, o Município não o pagou e o trabalhador encetou outra ação contra o Município de Leiria que estava a decorrer este momento por enriquecimento sem causa.

Por fim, a **Dra. Lina Frazão** esclareceu que enquanto estivesse a decorrer a esta ação, o Município de Leiria não podia executar qualquer diligência, teria que aguardar que o tribunal proferisse a sentença judicial relativamente à apreciação da causa.

O senhor **Presidente Dr. Gonçalo Lopes** disse que iria tentar perceber qual era o montante e o prazo em que o tribunal iria tomar uma decisão, mas de facto havia aqui uma interpretação entre aquilo que era o trabalho noturno e o subsídio de turno, ou seja, recebeu em subsídio noturno, e agora reclamava o subsídio de turno. E esse cálculo não foi feito pelo tribunal, apenas disse que tinha de ser pago, mas não podia receber duas vezes, pelo que o valor que tinha que ser apurado.

**Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira**

**I** – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** mencionou que Leiria tinha um défice de estacionamento na zona urbana. O Município tinha procedido ao arrendamento de terrenos na zona das Olhalvas, mas existiam outros na cidade de Leiria, tal como já identificou.

Reiterou o pedido, Leiria estava um caos em termos de estacionamento, era uma questão de organização da mobilidade, exigindo que se fizessem dois parques de estacionamento nesta zona envolvente.

Sugeriu diversas zonas, designadamente num dos terrenos sobrantes da Avenida Papa Francisco, não exigia grande investimento, era uma questão de terraplanagem, pelo que se podia dotar aquela área de infraestruturas mínimas para estacionamento, na Rua D. João Pereira Venâncio poderiam ser estudados locais para formar bolsas de estacionamento, junto à Rua D. José Alves Correia da Silva, havia uns terrenos na parte de trás do Centro de Saúde Gorjão Henriques, existiam terrenos envolventes disponíveis, e também junto à prisão escola.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que no contexto atual a política que estava a ser seguida não só em Portugal como também no resto da Europa ia no sentido de abolir os carros dentro da cidade, ou seja, os carros dentro da cidade tinham os dias contados. Nas cidades pequenas como Leiria, no contexto europeu e mundial os carros ainda eram permitidos circular, mas não havia incentivo à fixação e à atratividade dos

carros para os centros. Portanto, fazer-se parques de estacionamento nos centros da cidade era trazer poluição para as cidades.

Mais disse que estava disponível para encontrar soluções de estacionamento que pudessem mitigar as dificuldades que existiam em alguns pontos da cidade, tendo sido por isso que se investiu na criação de um parque estacionamento tático nas Olhalvas, cujo montante para além dos 2000 € por mês irá ter um custo de construção de superior a 150.000 €, mas era uma zona de pressão, perto de um hospital, os carros já estacionavam em todo o lado. Por outro lado, também estava sensível a zonas críticas da cidade onde havia alguma pressão, nomeadamente a zona administrativa da cidade onde se incluía a zona de Câmara Municipal, da Segurança Social, Tribunais, portanto, uma zona comercial, Marquês de Pombal, que estava com uma oferta de estacionamento mais diminuta.

Referiu que a intenção da Câmara Municipal era naturalmente encontrar estacionamento extra, mas sem ter um investimento muito elevado, mas que conseguisse dar respostas aquilo que era a pressão em determinadas zonas. Relativamente ao terreno do lado direito da av. Papa Francisco este ainda não era todo da Câmara Municipal, contudo havia a possibilidade de se construir pelo dono do terreno, mas era um processo que estava a ser avaliado.

Por outro lado, existiam também as questões, Av. da Marquês de Pombal e do estacionamento junto à prisão escola. Como se sabia o terreno não era da Câmara Municipal, mas era um terreno que podia ser usado do ponto de vista tático, enquanto não havia ali nenhuma solução, seria uma boa hipótese, mas podia ponderar a possibilidade de pedir para ser usado também de uma maneira tática, ou seja, terreno continuava a ser do património do Estado, mas enquanto não o usavam para construir um edifício, podia permitir que a população de Leiria pudesse usufruir dele.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** afirmou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal tinha efetuado um resumo relativo aos parques de estacionamento, as áreas identificadas e o que estava em curso, sendo certo que a preocupação não era só os lugares de estacionamento, mas também a lógica de mobilidade de quem circulava na cidade, e tinha perfeita consciência que não se mudava de um momento para o outro, todavia partia muito do princípio da utilização do transporte próprio, do transporte público, etc., sendo esse caminho que se estava a trilhar, que seria o futuro da mobilidade e também logicamente a questão dos parques periféricos e a desocupação da área urbana para que as pessoas possam usufruir dela.

**II** - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que tinha dificuldade em acreditar que passando as intenções que nas eleições autárquicas que a resolução do problema dos efluentes, não fosse resolvido. Nas redes sociais as pessoas queixavam-se que as linhas de água estavam contaminadas e com efluentes das fossas e das suinícolas, ou seja, mantinha-se a mesma situação. A população da zona de Monte Real dizia que era insuportável viver na região, tinha de haver uma fiscalização efetiva e permanente dos terrenos das freguesias.

Questionou como funcionava a fiscalização da Câmara Municipal e quais eram os resultados, porque razão ainda haviam queixas e se mantinha a mesma situação.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que desde há um ano a esta parte em que estava mais envolvido nesta temática, já se tinha conseguido 20 milhões de euros num aviso da agricultura para que as explorações suinícolas, preferencialmente, e na nossa região, pudessem apresentar candidaturas de investimento até 50% de investimentos até milhão de euros por exploração, para poderem fazer projetos de valorização agrícola, de tratamento de efluentes. Destes 20 milhões de euros, uma parte foi utilizada por Leiria, não só para as suiniculturas, mas também para a avicultura e naturalmente alguns destes investimentos iriam agora resultar nos próximos tempos por parte de algumas destas candidaturas, mas o problema estava longe de ser ultrapassado.

No entanto, a Câmara Municipal estava a tentar encontrar soluções de financiamento no âmbito do quadro de apoio PRR, ou a preparar já o futuro quadro comunitário. Existia um conjunto de contactos com empresas que queriam apresentar soluções, mas era preciso arranjar o financiamento para o risco do negócio, porque não havia nenhuma solução, atualmente, que tivesse dados concretos do sucesso económico, e, portanto, era necessário acamar o investimento com financiamento comunitário do PRR. Para além disto estava em cima da mesa a possibilidade de criar uma equipa de apoio para dar suporte a este projeto, porque um tema desta dimensão e desta importância iria precisar de ter aqui outro suporte em termos de soluções.

Mais referiu que esse trabalho principal que estava a ser preparado e criar-se-ia as tais equipas, porque controlar um território, não sendo muito grande, mas com poucos recursos humanos, obrigava sempre a um trabalho de equipa com a GNR, com os Presidentes de Junta, com algum voluntariado, para a limpeza das bermas dos rios, com a passagem e a promoção daquilo que era uma vigilância também social e comunitário.

O Senhor **Vereador Luis Lopes** deu nota que relativamente ao ano passado as descargas de efluentes no solo em linhas de água, houve o registo de 33. Destas, mais de metade foram por ações de vigilância promovidas pelo serviço de vigilância. Reforçou que muitas destas situações foram detetadas por proatividade do próprio serviço, havendo também situações que eram comunicadas.

Referiu que este ano de 2022 até agora existiam 6 ocorrências ou de espalhamentos ou descargas em linhas de água, sendo que 5 delas foram decorrentes de ações de vigilância do próprio serviço de vigilância ambiental. Destas 6, apenas uma teve seguimento porque não houve intrusão no solo.

Apelou que fizessem este registo e estas denúncias na aplicação do serviço municipal de vigilância ambiental, porque era relevante ter conhecimento destas ações em tempo útil, porque algumas quando o serviço de fiscalização chega já não via nada principalmente nas linhas de água.

Informou que para além disso houve a desmultiplicação das ações do serviço de vigilância ambiental para além do horário das 09:00 às 17:00, precisamente porque considerava que algumas dessas infrações ocorriam em período noturno, ia até às 20:00, caso fosse necessário ia até mais tarde.

Reforçou o apelo que reportassem estas ocorrências, por um lado para permitir ter mais dados para trabalhar e também para reforçar o que se fazia junto das forças de segurança que depois seguia para as outras autoridades que tinham competência em matéria de fiscalização.

**III - O Senhor Vereador Álvaro Madureira** perguntou qual era o ponto de situação do projeto de abastecimento de hidrogénio que estava previsto para o Concelho Leiria.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que o tema da transição energética não era novo e era uma prioridade europeia e mundial, nos últimos anos falava-se muito da necessidade de substituir a energia fóssil e outra por energias renováveis e limpa. Portugal apostou muito tempo nas energias eólicas. Estava na ordem do dia a temática do hidrogénio, do biometano, e o biometano, que podia ser útil para aquilo que era o nosso problema das suiniculturas, sendo uma das soluções que estava em cima da mesa.

Relativamente à questão do hidrogénio e da questão transição energética, havia uma nova prioridade que resultava desta crise energética resultante da guerra. No caso particular de Leiria, existiam projetos de comunidades energéticas, era um tema recente, onde se falava sobre a lógica da poupança, a questão da mudança do horário da iluminação pública, na questão de fazer um investimento em termos de leds e a estudar o apagão de algumas iluminações, e no que dizia respeito à produção de energia. Estava também em cima da mesa algumas estratégias de autoconsumo para equipamentos do Município, iria depender muito da capacidade de utilização de energia proveniente do sol.

No que diz respeito à questão fotovoltaica, atualmente existiam cerca de 15 pedidos de licenciamento de parques fotovoltaicos, que podiam chegar a 400 hectares e alguns deles tinham condições para serem aprovados, outros ainda estavam em análise. A questão de energia fotovoltaica iria ser uma opção dos diversos países onde existia sol.

Mais disse que o sistema fotovoltaico era um tema muito atual, iria estar na ordem do dia durante os próximos anos, como esteve a eólica, dentro destes parques seria necessário criar alguns critérios para a sua instalação, para a sua operação, pelo que se estavam a reunir com estas empresas de modo a criar vantagens para um ecossistema ligado à transição energética e em especial à energia fotovoltaica, porque a região de Leiria era atrativa.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que relativamente ao hidrogénio e da ZICOFA, houve uma candidatura no âmbito de uma comunidade energética, onde a nossa candidatura passou para uma segunda fase, e da segunda para a terceira, onde não foi aprovada, pelo que ficou sem efeito o apoio ao financiamento dessa comunidade energética. No entanto, o conceito existia e estava bem montado, existia uma coerência uma vez que foi preparada com o apoio não só das empresas do terreno, mas também por especialistas nesta área. O projeto era extremamente interessante, infelizmente não foi apoiado, mas não queria dizer que não viesse a ser implementado se existir uma nova vaga de apoio.

A Senhora **Vereadora Catarina Louro** informou que quando se avançou com esta candidatura, naturalmente para além de eficiência que trazia às empresas, havia a possibilidade de armazenar a energia que seria produzida através da recolha dos painéis solares, e também se teve a oportunidade de criar um ecossistema na ZICOFA. Este consórcio eram empresas sediadas nesta zona industrial, cerca de 12 empresas, no entanto, a questão da majoração ser bastante forte para Municípios do interior fez com que, foram vencedoras apenas candidaturas de 10 Municípios ao longo de todo o país, quase todos ligados à zona interior.

Mais disse que acreditava que este projeto era um projeto feito em parceria com pessoas da área do hidrogénio, e assim que houvesse uma linha de financiamento, estava preparada para voltar a submeter a candidatura.

## ○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

### **Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 6**

#### **DLB N.º 216/22:**

Presente a ata n.º 6, referente à reunião ordinária de 22 de março de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

### **B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

#### **Ponto 2 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria - Atribuição de Apoio Pontual para Despesas Correntes à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista**

#### **DLB N.º 281/22:**

##### **Considerando que:**

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista apresentou candidatura, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, para o pagamento da inscrição da candidatura ao Programa Eco Freguesias Eco XXI e Programa Eco Famílias XXI;
- iii) Os projetos mencionados visam, por um lado incrementar o desenvolvimento sustentável à escala local procurando envolver os cidadãos em geral, e os dirigentes das juntas de freguesias em particular, na construção de uma sustentabilidade participada e por outro premiar as famílias mais sustentáveis e promover as suas boas práticas;
- iv) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
  - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
  - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
  - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia;
- v) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 5, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- vi) Com o intuito de não comprometer o plano de atividades e o orçamento de 2022 das Freguesias, que dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva candidatura para apoio financeiro pontual para atividades diversas, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022, conforme quadro abaixo:

União das Freguesias	Objeto	Registo SIDAM	Corrente (valor em Euros)		
Santa Eufémia e Boa Vista	Inscrição da candidatura ao Programa Eco Freguesias Eco XXI	18436	344,25	Cabimento 1048/22	Compromisso 319/22
	Inscrição no Programa Eco Famílias XXI		170,00	PRC – 1663/22	RED – 2069/22

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta o presente processo à Assembleia Municipal de Leiria para que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar a candidatura pontual da União das Freguesias mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a sua deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 3 - Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura do apoio para despesas de capital – Freguesia de Regueira de Pontes**

#### **DLB N.º 287/22:**

##### **Considerando que:**

- O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- Após a aprovação dos apoios em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 e Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021, a Freguesia pronunciou-se sobre a possibilidade de alterar a candidatura de despesas capital, referente à aquisição de equipamentos e ferramentas, nomeadamente retirar a central telefónica;
- A Freguesia de Regueira de Pontes, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro (registo 17605), apresentou alteração da candidatura de apoio para despesas de capital aquisição de equipamentos e ferramentas, incluindo a aquisição de cofre de segurança, não existindo alteração do valor aprovado;
- A Freguesia dispõe de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foram registadas e analisadas as respetivas alterações à candidatura, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	Objeto	CAPITAL (valor em Euros)	Cabimento	Compromisso
-----------	--------	--------------------------	-----------	-------------

Regueira de Pontes	Aquisição de equipamentos e ferramentas	7 383,87	1018/22	720/22
--------------------	---	----------	---------	--------

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar a alteração da candidatura da Freguesia mencionada nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se **propõe** solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere alterar a candidatura de apoio para despesas de capital da Freguesia de Regueira de Pontes nos termos e fundamentos anteriormente expostos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## Ponto 4 - Aceitação de donativos

### DLB N.º 289/22:

#### Considerando que:

- i) Na sequência da invasão militar da Ucrânia perpetrada pela Federação Russa, assistiu-se à crise de refugiados de crescimento mais rápido na Europa desde a II Guerra Mundial.
- ii) O Município de Leiria, em colaboração com a comunidade ucraniana residente na região, lançou uma campanha de solidariedade "SOS Ucrânia" a favor do povo ucraniano, com a recolha de bens.
- iii) A iniciativa de ajuda humanitária teve como objetivos a entrega de bens nos centros de acolhimento de refugiados ucranianos nas zonas fronteiriças do Leste da Europa e a criação de condições para o acolhimento de famílias ucranianas no Concelho.

Assim, nos termos do estabelecido pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aceitação de donativos em espécie, conforme quadro, sendo os mesmos aceites ao abrigo do Mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que o mesmo foi concedido sem qualquer contrapartida que configurasse obrigação de carácter pecuniário ou comercial.

NIF	Empresa / Entidade	Material	Quantidade	Valor
501358609	Cortimóveis – Comercialização e Fabricação de Móveis	Mobiliário – camas, cabeceiras e camiseiros	46	3 282,65 €

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aceitar o donativo, no valor de 3 282,65 € € (três mil duzentos e oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), oferecido pela empresa Cortimóveis – Comercialização e Fabricação de Móveis;
- b) Emitir a respetiva declaração, ao abrigo dos normativos e com os fundamentos atrás indicados;
- c) Agradecer formalmente às entidades acima mencionadas pela generosidade demonstrada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 5 - Acordo de transferência de competências de gestão de património imobiliário público nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**

### **DLB N.º 297/22:**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, os municípios podem assumir a gestão de bens imóveis, rústicos ou urbanos, sem atividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, localizados no território respetivo, e que integrem o domínio privado do Estado; o domínio privado dos Institutos Públicos; ou o domínio público do Estado.

No caso do imóvel propriedade do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV), sito na Rua Olímpio Duarte Alves, na União de Freguesias de Marrazes e Barosa, fazendo este parte da Lista dos imóveis integrados no Despacho n.º 12452/2020, de 22 de dezembro - Lista de património imobiliário sem utilização, a transferência das competências de gestão dependeu de comunicação prévia enviada pelo Município de Leiria ao Ministro de Estado e das Finanças (que exerce a direção sobre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças) e à Ministra da Agricultura (que exerce a superintendência e tutela sobre o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.),

Assim, o Município de Leiria pronunciou-se, através de carta enviada, no dia 29 de abril de 2021, para as entidades identificadas anteriormente, sobre a sua intenção de exercer o direito de preferência na gestão do imóvel propriedade do IVV, pelo prazo máximo de 50 anos.

As antigas instalações do IVV são compostas por um conjunto de edifícios térreos, cuja construção data dos anos 50, destinados à armazenagem, arrecadação, destilaria e apoios diversos à vitivinicultura. Com uma área coberta de 2.293,55 m<sup>2</sup> e área descoberta de 2.745,45 m<sup>2</sup>, o imóvel localiza-se na União de Freguesias de Marrazes e Barosa, nas proximidades da Estação de Comboios e, atualmente, encontra-se devoluto e em mau estado de conservação.

Pretende-se intervir nos edifícios que compõem este conjunto, bem como no seu espaço envolvente. O programa previsto para o local passa pela constituição de um espaço criativo, a ser ocupado com infraestruturas diretamente geridas pelo Município e pelo movimento associativo diretamente ligado à Cultura e à Arte Contemporânea em particular, nomeadamente das áreas da música, multimédia, artes performativas e artes plásticas. Pretende-se a implementação de um hub criativo, com disponibilização de espaços de trabalho, investigação e desenvolvimento; espaços de residências artísticas; espaços de espetáculos e áreas de formação.

A transferência deste imóvel promoverá a salvaguarda e a reabilitação de um edifício devoluto e em mau estado de conservação e desenvolverá uma estratégia cultural local diferenciadora, assente na inovação e criatividade, que contribuirá para a dinamização dos valores culturais e para a aposta em espaços de criação e divulgação artística com valor económico acrescentado.

Após a manifestação do interesse do Município de Leiria, decorreu um conjunto de procedimentos previsto na legislação habilitante, tendo sido assinado, pelos Secretários de Estado do Tesouro e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o despacho conjunto homologando a transferência de gestão do imóvel do IVV para o Município de Leiria, já em fevereiro de 2022

Competindo ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. a elaboração da minuta de acordo de transferência nos termos do Decreto-Lei 106/2018, de 29 de novembro, essa entidade enviou o documento, tendo este sido analisado e validado pela Divisão de Património Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria aprove a minuta do Acordo que se transcreve: "ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO

#### **Âmbito**

O presente acordo concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A transferência das competências de gestão nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo.

O Município de Leiria manifestou o interesse na transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, tendo apresentado

o respetivo projeto de valorização patrimonial.

Pelo despacho conjunto anexo do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural de 21 de fevereiro de 2022 e do Senhor Secretário de Estado do Tesouro de 14 de fevereiro de 2022, no seguimento da informação INFSE\_DGTF/2021/506, de 25 de maio de 2021, foi homologada a transferência das competências referidas no parágrafo anterior.

Assim, entre:

**O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.**, pessoa coletiva de direito público número 501 722 335 com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa, neste ato representado por Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P., por aplicação do Despacho n.º 11045/2018, de 26 de novembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e,

**MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva número 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, neste ato devidamente representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, outorgando em nome daquele, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de abril de 2022, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Acordo, o qual concretiza a transferência de competências para o Município de Leiria no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, nos seguintes termos:

#### **I. Objeto e âmbito**

1. É transferida para o Município de Leiria as competências de gestão sobre o seguinte imóvel integrado no domínio privado do Estado:
  - a) SGI 52-JI-319/SIIE 5192, imóvel localizado na Rua Olímpio Duarte Alves n.º 14, 2415-430 Leiria, no Lugar de Sismaria, da União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com as coordenadas geográficas de latitude - (39,75526 N 39º45´18,95346´´) e de longitude - (-8,82774 W8º49´39,76514), cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de União de Freguesias de Marrazes e Barosa, sob o artigo n.º 7146, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, freguesia de Marrazes sob o n.º 8999/20130320. Com confrontações a Norte com Mesil – Metalúrgica da Sismaria, Lda., a Sul com Joaquim de Oliveira, Nascente com Manuel de Sousa Ribeiro e Poente com Rua Olímpio Duarte Alves, tem uma área total de 5.039 m<sup>2</sup>, tendo uma área coberta de 2.293,55 m<sup>2</sup> e área descoberta de 2.745,45 m<sup>2</sup>, sendo um prédio em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente:
    - **A07** – R/C para afetação a comércio ou serviços em construção tipo industrial, com 7 divisões, permissão de 800,0000, com uma área do terreno integrante de 1.373 m<sup>2</sup>, tendo uma área bruta privativa de 1.291,30 m<sup>2</sup> e área bruta dependente de 606,50 m<sup>2</sup>;
    - **A08** – R/C para afetação a armazéns e atividade industrial, com 1 divisão, permissão de 200,0000, com uma área do terreno integrante de 1.373,45 m<sup>2</sup> e uma área bruta privativa de 395,75 m<sup>2</sup>.
2. A transferência das competências de gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo.
3. O Imóvel destina-se a ser recuperado, tendo em vista a sua reabilitação e adaptação a fins de interesse público, designadamente:
  - a) Constituição de um espaço a ser ocupado com infraestruturas diretamente geridas pelo Município e pelo movimento associativo, diretamente ligado à Cultura e à Arte Contemporânea em particular, nomeadamente nas áreas da música, multimédia, artes performativas e artes plásticas;
  - b) Pretende-se, ainda, a implementação de um hub criativo, com disponibilização de espaços de trabalho, investigação e desenvolvimento; espaços de residências artísticas; espaços de espetáculos e áreas de formação.
4. Durante a vigência do Acordo, o Segundo Outorgante não poderá dar ao Imóvel outro uso ou utilização, salvo o disposto no n.º 2 do ponto II do presente Acordo.

5. A transferência da gestão é efetuada pelo prazo de 50 anos, com início na data da celebração do presente Acordo.
6. Nos termos do projeto de valorização patrimonial em anexo, as obras de recuperação do Imóvel estarão concluídas no decurso de três anos a contar da data de assinatura do presente Acordo.
7. Durante a vigência do Acordo, é transferida para o Segundo Outorgante a responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do Imóvel, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção do mesmo, e as decorrentes da sua utilização, designadamente encargos respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, consumos de água e eletricidade.
8. Os encargos de investimento serão financiados por capitais próprios do Município, sendo os encargos de exploração suportados pelo Município.
9. Constitui receita do Segundo Outorgante, a receita gerada pelo Imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
10. Nos casos em que a gestão do Imóvel gere um benefício económico para o Segundo Outorgante, reverterá a favor do Estado a contrapartida financeira de 10% daquele benefício, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
11. Para efeitos do número anterior, no 1.º trimestre de cada ano da vigência do presente Acordo, o Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante relatório anual de implementação do Projeto de Valorização Patrimonial e da exploração e gestão do Imóvel, contendo datas-chave e principais indicadores financeiros.
12. Durante a vigência do Acordo, o Primeiro Outorgante mantém o direito de alienação do Imóvel, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
13. No caso de ficar previsto, nos termos do número anterior, o direito de alienação, o Segundo Outorgante tem direito de preferência na venda do imóvel, nos termos e condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
14. Durante a vigência do Acordo, o Primeiro Outorgante mantém o direito de oneração do Imóvel, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

## **II. Alterações ao Acordo**

1. Considerando o prazo máximo de 50 anos do presente Acordo, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, não haverá lugar à prorrogação de prazo.
2. Durante a vigência do Acordo, e caso o Segundo Outorgante pretenda atribuir ao imóvel uso diferente do que consta do Projeto de Valorização Patrimonial inicial, deve observar o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, apresentando novo projeto de valorização patrimonial.
3. Caso as alterações previstas nos números anteriores sejam autorizadas, é lavrada uma Adenda ao presente Acordo.

## **III. Cessão, Restituição e Devolução**

1. A transferência de competências para a gestão do Imóvel cessa nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
2. O eventual processo de restituição do Imóvel ocorre nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
3. Verificada qualquer uma das causas de cessação, o Segundo Outorgante entrega o Imóvel ao Primeiro Outorgante, livre de pessoas e bens, podendo proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que o mesmo não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes no imóvel.
4. Pela devolução do Imóvel ao Primeiro Outorgante, exceto por motivo de alienação deste a terceiros, não tem o Segundo Outorgante direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas.

## **IV. Princípio da Boa Fé**

Ambos os Outorgantes aceitam a transferência de competências de gestão do Imóvel, nos termos e condições do presente Acordo, que se obrigam a cumprir.”

Em 5 de abril de 2022.

O Primeiro Outorgante | Bernardo Gouvêa

O Segundo Outorgante | Gonçalo Lopes

A minuta de Protocolo é acompanhada pelos seguintes [anexos](#), que passam a fazer parte integrante da presente deliberação, assim como do Acordo a ser outorgado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do Acordo de transferência de competências de gestão de património imobiliário público referente ao imóvel propriedade do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV), localizado na Rua Olímpio Duarte Alves n.º 14, 2415-430 Leiria, no Lugar de Sismaria, da União de Freguesias de Marrazes e Barosa, Concelho de Leiria, cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de União de Freguesias de Marrazes e Barosa, sob o artigo n.º 7146, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, freguesia de Marrazes sob o n.º 8999/20130320.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

O Senhor **Vereador Daniel Marques referiu que os** Vereadores eleitos pelo PSD, não se opunham, à transferência de competências de gestão deste património imobiliário público agroindustrial. No entanto este assunto suscitava-lhes algumas questões, que gostariam de ser esclarecidas. A saber;

1 – No universo patrimonial do município, não existiam espaços semelhantes onde este projeto pudesse ser dinamizado?

2- Não existia redundância deste espaço com outros como por exemplo a Vila Portela?

3- O Município possuía recursos/competências para gerir todo o património acrescentado nestes últimos anos?

4 – O inventário patrimonial do município já se encontrava concluído? Em caso afirmativo, pediu disponibilização do mesmo aos vereadores eleitos pelo PSD.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que este acordo de transferência de competências relativamente ao Edifício do Instituto da Vinha e do Vinho, junto à Estação, decorria daquilo que era uma colocação por parte do património do Estado, neste caso a Direção Geral do Tesouro e Finanças, de colocar aquele imóvel como disponível para ser gerido pelo Município.

Mais explicou que a Câmara Municipal ao ter essa possibilidade acionou esse direito de preferência, manifestou vontade de utilizar este equipamento para fins públicos, e conseguiu enquadrá-lo em futuros projetos na área do empreendedorismo, fosse ele cultural ou noutras áreas, mas que permitisse reabilitar um edifício que estava abandonado. A partir do momento que estivesse com a Câmara Municipal encontrar-se-ia uma estratégia que permitisse a sua utilização, e para isso ter-se-ia de encontrar fontes de financiamento para o viabilizar, tal como se fez com o Museu de Leiria, que também era do património do Estado, com a Igreja da Misericórdia, que era património da Santa Casa da Misericórdia.

Sobre o restante património da Câmara Municipal e da sua inventariação, era um trabalho demorado. Contudo, sabia-se o valor de todas as empreitadas novas, ou seja, tudo o que era recente era fácil de inventariar e de colocar no património, quer no património contabilístico, quer na relação daquilo que era o ativo da Câmara Municipal, quer fosse ativo de imóveis, de terrenos, ou de estradas, de rotundas, ou até de jardins.

Mais referiu que o património mais antigo era mais difícil de contabilizar e de registar, mas para realizar este trabalho a Câmara Municipal tinha uma equipa interna e também uma de outsourcing para identificar o património que pertencia à Câmara Municipal, como por exemplo muitos dos edifícios escolares antigos ainda estavam por registar, havia terrenos que resultavam de loteamentos e de concessões ou de compensações, e que também precisavam de ser identificados e valorizados.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** respondeu à que o Senhor Vereador Daniel Marques colocou sobre este espaço e de que forma seria complementar, dizendo que este espaço não seria uma sobreposição em termos de funcionalidade do que existia na Vila Portela.

Referiu que foi identificado neste espaço, por um lado a necessidade de reabilitação, sendo um património que tinha uma história para contar, mas acima de tudo a necessidade que existia e que foi identificada no plano estratégico municipal da cultura, de ter um espaço mais amplo para as indústrias culturais e criativas, que não existia em Leiria, tais como escultores que necessitavam de muito espaço e que habitualmente, em termos privados não conseguiam ter, bem como para as artes performativas como o teatro.

**B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**Ponto 6 - Contratação de serviços de corretagem de seguros do Município, na modalidade de Concurso Público Internacional n.º 85/2022/DICP, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) – Aprovação da proposta de adjudicação e minuta de contrato - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.**

**DLB N.º 263/22:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 21 de março de 2022, na sequência da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, o qual constitui o [anexo 263/22](#), à presente ata e que dela faz parte integrante, em virtude de ser urgente a tomada de decisão, face às diligências subsequentes a efetuar para a aquisição dos serviços em causa, e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo tal despacho ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos neles constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 21 de março de 2022, com o fundamento no motivo e nas condições invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 7 - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2022/DICP – T - 03/2022 – EXECUÇÃO DE DUAS SALAS DE ESPETÁCULOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL - LEIRIA – Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 64.º, ambos do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.**

**DLB N.º 291/22:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 31 de março de 2022, o qual constitui o [Anexo 291/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, relativo à decisão esclarecimentos, erros e omissões e à prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, na sequência da informação prestada pelo júri do procedimento, perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava, em virtude de não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo, então, ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 31 de março de 2022, relativo à decisão sobre esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos dos artigos 50.º e 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento por "Concurso Público N.º 03/2022 – Execução de duas salas de espetáculos no edifício do antigo Paço Episcopal - Leiria", com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 8 - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP – T - 92/2020 – EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA – Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 64.º, ambos**

## do CCP. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

### DLB N.º 292/22:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 31 de março de 2022, o qual constitui o [Anexo 292/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, relativo à decisão esclarecimentos, erros e omissões e à prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, na sequência da informação prestada pelo júri do procedimento, perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava, em virtude de não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo, então, ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 31 de março de 2022, relativo à decisão sobre esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos dos artigos 50.º e 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento por "Concurso Público n.º 11/2022/DICP – T - 92/2020 – Extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria ", com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto 9 - CLPQ n.º 01/2017/DIAP - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) – Reprogramação da Assunção de Compromissos Plurianuais.

### DLB N.º 294/22:

#### Considerando que:

- i) Na sequência da decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 17 de outubro de 2021, no âmbito do procedimento em epígrafe, foi outorgado o Contrato n.º 261/2021, com a sociedade "Ecoambiente, S.A." em 21 de outubro de 2021, para a prestação dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria;
- ii) Nos termos do estatuído no n.º 2 da cláusula 6.ª do contrato anteriormente identificado, a sua execução apenas poderá ter início após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto na Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro;
- iii) O referido visto foi obtido no dia 22/12/2021 (Processo de Fiscalização Prévia n.º 2160/2021), o que motivou a impossibilidade de início da execução nos termos anteriormente aprovados;
- iv) De acordo com a informação do serviço assegura a gestão da prestação dos serviços em apreço, a mesma prestação iniciou no dia 18 de março de 2022, pelo que urge proceder à reprogramação financeira dos Compromissos Plurianuais aprovados e assumidos pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 3 de setembro de 2021.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, enquanto órgão competente para autorizar a despesa, conforme disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, **aprove**, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea dd) e da alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a submissão à Assembleia Municipal da proposta de reprogramação financeira da alteração da autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais**, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com os números 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **com a consequente alteração da repartição de encargos previamente aprovados**, em virtude de se tratar de uma competência exclusiva do órgão deliberativo, cujo montante, por ano económico, na presente data, se estima em:

2022 - €1.858.638,29, com IVA incluído;

2023 a 2031 - €2.629.468,90/ano, com IVA incluído;

2032 - €770.830,61, com IVA incluído.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o ora apresentado, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de reprogramação financeira da alteração da autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos e fundamentos nela constantes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que face a posições tomadas anteriormente, o sentido de voto dos eleitos pelo PSD era de abstenção.

## **B47040299 DIVISÃO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITORIO**

### **Ponto 10 - Proposta de deliberação para uma correção material da 5.ª alteração**

#### **DLB N.º 280/22:**

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o estabelecimento de programas de ação territorial, pelo que só o dotando de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

A 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2022, foi publicada pelo aviso n.º 4564/2022, do Diário da República n.º 44 (2.ª Série), de 3 de março.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, prevê, no n.º 1 do artigo 122.º, a possibilidade de se proceder a correções materiais dos elementos do PDM, as quais são admissíveis para efeitos de: a) acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; b) correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; c) correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si; d) correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou e) correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais são obrigatórias e podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou plano (Assembleia Municipal), sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro e remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Atenta a este contexto, a Câmara Municipal pretende efetuar uma correção material à 5.ª alteração do PDM de Leiria, a qual incide nos seguintes âmbitos:

a) Correção dos links do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), publicados no Aviso nº 4564/2022, de 3 de março, relativos à Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais, desagregada em folha 1.3A e folha 1.3B, constata-se que apenas foi publicada a folha 1.3B – a planta associada ao link SSAIGT que supostamente faz a publicação da folha 1.3A publica a mesma folha 1.3B, ou seja, os 2 links SSAIGT associados à publicação das folhas da Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais apenas publicam a folha 1.3B;

b) Correção dos lapsos na redação do regulamento especificamente na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º; artigo 36.º; n.º 3 do artigo 78.º; título da secção I do capítulo IV; artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º; alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º

**Onde se lê:**

alínea d) Edificações de apoio às atividades do solo rústico – Edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

**Deverá ler-se:**

d) Edificações de apoio às atividades do solo rústico – Edificações ligadas à atividade do solo rústico designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

artigo 36.º

**Onde se lê:**

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rústico os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

**Deverá ler-se:**

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rústico os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e subcategorias de qualificação do uso do solo:

n.º 3 do artigo 78.º

**Onde se lê:**

3 - As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação e o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac com) do edifício, previstos previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.

**Deverá ler-se**

3 - As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação e o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac com) do edifício, previstos para as categorias e subcategorias de uso do solo.

título da Secção I do Capítulo IV

**Onde se lê:**

Solo urbanizado - disposições gerais

**Deverá ler-se:**

Solo urbano - disposições gerais

artigo 80.º

**Onde se lê:**

1 - O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 - O solo urbanizado compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea a) do artigo 37.º.

**Deverá ler-se:**

1 - O solo urbano é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 - O solo urbano compreende as categorias e subcategorias de espaço identificadas na alínea a) do artigo 37.º.

alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º

**Onde se lê:**

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;

**Deverá ler-se:**

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbano;

Face ao antedito, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria delibere:

1.- Aprovar a correção material dos seguintes elementos que integram o PDM de Leiria:

- a) Links SSAIGT, publicados no Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, relativos à Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais, desagregada em folha 1.3A e folha 1.3B;
- b) Regulamento integrando a correção da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º; artigo 36.º; n.º 3 do artigo 78.º; título da secção I do capítulo IV; artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º;

2.- Que seja comunicado à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o conteúdo do presente procedimento de correção material;

3.- Que a correção material seja publicada na 2.ª série do Diário da República e remetida para depósito, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a correção material do Plano Diretor Municipal de Leiria, e comunicar a referida alteração à Assembleia Municipal, bem como dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, remetendo-a para publicação e depósito nos termos e para os efeitos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 25/2021, de 29 de março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**

### **Ponto 11 - Apoio não financeiro à ADESBA – Associação de Desenvolvimento e Bem-Estar da Barreira para a realização de concerto coral**

#### **DLB N.º 267/22:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça um pedido da ADESBA – Associação de Desenvolvimento e Bem-Estar da Barreira, contribuinte n.º 504202340, fixado no NIPG 18922/22, solicitando apoio não financeiro para a realização de intercâmbio cultural com o Coro Leggato, proveniente do concelho de Mira, materializado na cedência das instalações do CDIL – Centro de Diálogo Intercultural de Leiria e elencando a afetação dos respetivos meios técnicos, humanos e logísticos necessários para levar a efeito o citado encontro cultural, que irá ter lugar no dia 16 de abril, pelas 21h00.

Assim, **considerando**:

- i) Que se trata de um encontro cultural que exalta o potencial do canto coral do tecido associativo, movimentando as forças culturais do concelho, divulgando as suas diferentes performances artísticas, musicais e etnográficas, com impacto na coesão territorial e no enriquecimento da identidade cultural do concelho de Leiria;
- ii) Que o citado intercâmbio fomenta a troca e partilha de experiências, hábitos e tradições com outras entidades associativas de reconhecido mérito e idoneidade no universo cultural nacional;
- iii) Que o CDIL - Centro de Diálogo Intercultural é um espaço de referência intercultural que vai ao encontro das aspirações da entidade associativa, em virtude das mais-valias acústicas, qualidade dos meios técnicos e logísticos para a realização de concertos polifónicos.

Por conseguinte, tendo presente as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da cultura, património e promoção de desenvolvimento, e em harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, propõe-se que a atribuição do apoio não financeiro à ADESBA – Associação de Desenvolvimento e Bem-estar da Barreira, fixado na cedência do CDIL – Centro de Diálogo Intercultural de Leiria.

Mais se propõe a afetação de recursos humanos necessários ao acolhimento da atividade musical e respetivo consumo energético, bem assim a assunção de encargos com o prolongamento da prestação de serviço de segurança das 19h00 às 23h00, com um custo estimado de €60.

Acresce que todos e quais encargos adstritos ao pagamento de direito autoral e demais licenças a que houver lugar assumem-se como despesas a cargo da ADESBA – Associação de Desenvolvimento e Bem-Estar da Barreira.

O acolhimento da ação em apreço mereceu o Centro de Custo 88.22A2.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço foram propostos e aprovados, em sede de reunião de Câmara, os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de Apoios	Valor em €
03.03.2020	Apoios financeiros no âmbito do Pro Leiria	€1.750
02.03.2021	Apoios financeiros no âmbito do Pro Leiria	€1.500

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, aplicáveis à ADESBA – Associação de Desenvolvimento e Bem-Estar, que possui o registo de inscrição n.º 2012/23.

O acolhimento da ação em apreço tem o Centro de Custo 88.22A8.

A Câmara Municipal, após análise da presente proposta e, considerando o interesse municipal do evento, **deliberou por unanimidade:**

- a) Ao abrigo do disposto n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA e ao abrigo do previsto nas alíneas d), e), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, aprovar o apoio não financeiro elencado e nos termos propostos.
- b) Dispensar o prazo definido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, em virtude de o formulário de pedido de auxílio ter sido apresentado em data posterior a 31 de outubro de 2021 e atendendo ao interesse cultural das atividades performativas, na área do canto coral, com enquadramento na programação municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 12 - Atribuição de auxílios a Entidades Associativas na Área da Cultura para a realização e desenvolvimento de atividades culturais, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria**

### **DLB N.º 271/22:**

Com o objetivo de não comprometer o plano de atividades e o orçamento de 2022 das Entidades Associativas na Área da Cultura, designadamente dos Agentes Culturais que mantêm a expectativa na manutenção do apoio financeiro do Município, porquanto a programação artística diferenciadora e criativa que encetam constituem um veículo para a democratização no acesso à cultura e alargamento da oferta cultural, projetando novos discursos culturais e narrativas artísticas sobre o património da cidade, em cumprimento do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, doravante designado por Regulamento PRO Leiria, foram analisadas as candidaturas do tecido associativo cultural, que se encontram identificadas no quadro infra, tendo em conta os seguintes critérios:

De ordem formal:

Obrigatoriedade das entidades candidatas cumprirem com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento PRO Leiria, no que se refere à documentação exigida para inscrição e candidatura, e com o preceituado artigo 107.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

De ordem substantiva:

#### **1. Ponderação individual de 5% para os critérios de seleção gerais definidos no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria, totalizando 45%, a saber:**

- a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

- f) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- g) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;
- h) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- i) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

**2. Ponderação individual de 5%, para os critérios de seleção específicos para a área da cultura, definidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria, totalizando 45%, a saber:**

- i. Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
- ii. Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município;
- iii. Valorização do património cultural do Município;
- iv. Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- v. Parcerias de produção e intercâmbio;
- vi. Estratégia de captação, sensibilização e inclusão de públicos;
- vii. Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- viii. Capacidade de intervenção no território do Município junto de populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais;
- ix. Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

**3. Ponderação individual de 5% para os dois indicadores do Pelouro da Cultura, aprovado em reunião de Câmara de 30.11.2021, totalizando 10%, a saber:**

- i. Contribuição do(a) projeto e/ou atividade para a promoção, valorização e divulgação da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura;
- ii. Capacidade demonstrada, em iniciativas anteriores, para trabalhar em rede numa ótica de planeamento estratégico de afirmação e colaboração cultural.

Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º, o montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do Regulamento Pro Leiria, não pode ser superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo quando devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara Municipal. Os pedidos de apoio aos projetos e atividades abaixo descritos ultrapassam, na maioria das candidaturas, a percentagem de comparticipação prevista na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º no regulamento, já que as entidades não têm tido, e presentemente não têm, capacidade de angariação de receitas para suporte da restante comparticipação. A situação financeira dos agentes culturais agravou-se nos últimos dois anos, marcados pela pandemia e por uma grande instabilidade do setor cultural, considerando as medidas de confinamento adotadas e o cenário de grande imprevisibilidade das medidas a adotar a curto, médio e longo prazo para combate à pandemia.

Efetivamente, o sector cultural foi um dos mais afetados pela pandemia, o que em muito contribuiu para o desgaste, ou até mesmo desaparecimento de estruturas ou profissionais da cultura, pelo que se considera essencial garantir o aumento do valor da comparticipação dos projetos e atividades candidatados, para garantir a atividade e continuidade das estruturas associativas de âmbito cultural, que são o garante do desenvolvimento cultural de Leiria e tendo em conta a manifesta relevância cultural dos projetos e entidades para o município de Leiria, razão pela qual se propõe que a Câmara Municipal, nos termos da na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º no citado regulamento aumente o valor da comparticipação financeira para além dos 50%, dando assim resposta às necessidades expressas pelos agentes culturais.

**I. ENTIDADES ASSOCIATIVAS COM VALÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA:** visam a promoção de iniciativa culturais, fomento de novos talentos e apoio a projetos emergentes, de que são exemplo festivais e ciclos d música, mostras cinema e multimédia, residências artísticas e artes visuais, com relevância turística na mobilização e afluência de público.

Estas ações culturais apresentam objetivos, dimensões e impactos diferenciados e, como tal, foram analisados c projetos tendo em consideração o notável legado cultural instituído pelas entidades, abaixo assinaladas, assim com

os montantes de apoios financeiros atribuídos pelo Município em anteriores edições. De realçar que a criatividade, inovação e mobilização de público inerente à organização e produção dos eventos enunciados são decisivos para valorização e distinção da agenda cultural municipal.

Assim, são propostos os apoios financeiros constantes do quadro infra, em conformidade com o disposto na alínea c do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, em conformidade com o anexo 2.

Para este efeito, vão ser utilizadas as verbas previstas no Plano para 2022, afetas à rubrica 2022/A/114 – Apoios a atividades culturais, com o Centro de Custo n.º 88.22A2, as quais foram objeto das propostas de cabimento e compromissos assinaladas no quadro infra.

Entidade	Verba em €	Cabimento	Compromisso	Apoio 2021	Apoio 2020	Registo PRO Leiria
	2022					
Amor mais – Associação de solidariedade e desenvolvimento de amor – Memórias fotográficas	400,00 €	1629	1189	–	5 000,00 €	2017/22
NIPC: 513554076						
Amor mais – Associação de solidariedade e desenvolvimento de amor – “festival d’amor”	3 600,00 €		1190			2017/22
NIPC: 513554076						
Associação Bajouquense para o Desenvolvimento – ABAD – “Grupo de Teatro Amador da Bajouca”	1 500,00 €		1191			2014/30
NIPC: 503005444						
Associação Bajouquense para o Desenvolvimento - ABAD - Exposição Nacional de Olaria	6 000,00 €		1193	8 500,00 €	18 470,43 €	2014/30
NIPC: 503005444						
Associação Bajouquense para o Desenvolvimento – ABAD – “Feiriarte”	2 500,00 €		1194			2014/30
NIPC: 503005444						
Associação de Jazz de Leiria – Ciclo de Concertos Jazz em Leiria	6 750,00 €		1195			2012/138
NIPC: 509990916						
Associação de Jazz de Leiria – Projeto “jazz no Centro Histórico”	10 000,00 €		1196	22 263,75 €	12 333,33 €	
NIPC: 509990916						
Associação de Jazz de Leiria – 7.ª Edição OJL- Jazz Sessions	6 000,00 €		1197			2012/138
NIPC: 509990916						
Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social – Boardgames de Leiria	1 950,00 €	1198		8 400,00 €	2 300,00 €	2018/7
NIPC: 514685026						
Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social – Danças de Segunda	1 425,00 €	1199				2018/7

NIPC:514685026						
CASA de cultura de maceira – “fim de semana das artes”	1 500,00 €		1200	–	–	2018/4
NIPC: 514575980						
CCER Mais – Cooperativa para a Criação e Promoção Cultural e Educacional Marketing e Intervenção Social – Projeto “Nascentes do Lis”	20 000,00 €		1201			2017/37
NIPC: 507375564						
CCER Mais – Cooperativa para a Criação e Promoção Cultural e Educacional Marketing e Intervenção Social – Projeto “Mapas”	12 000,00 €		1202			2017/37
NIPC: 507375564						
CCER Mais – Cooperativa para a Criação e Promoção Cultural e Educacional Marketing e Intervenção Social – Projeto “a música dá trabalho”	3 200,00 €		1203	50 400,00 €	68 439,77 €	2017/37
NIPC: 507375564						
CCER Mais – Cooperativa para a Criação e Promoção Cultural e Educacional Marketing e Intervenção Social – Promoção Internacional de Músicos de Leiria	4 250,00 €		1204			2017/37
NIPC: 507375564						
Célula & Membrana – Associação – projeto de Curtas-Metragens “corpo Cintilante”	4 000,00 €		1205	–	–	2022/8
NIPC: 508487820						
Eco – Associação Cultural – Cinema documental em Leiria “Hadoc”	1 300,00 €		1206	4 374,55 €	4 500,00 €	2012/139
NIPC: 507846940						
FADE IN – Associação de Ação Cultural – “Fade In Festival - Ciclo de Música Exploratória Portuguesa”	24 330,00 €		1207			2012/171
NIPC: 513836640						
FADE IN – Associação de Ação Cultural – “Festival Monitor”	5 000,00 €		1208	18 530,00 €	29 000,00 €	2012/171
NIPC: 513836640						
FADE IN – Associação de Ação Cultural – “Criação de Editora de Música Exploratória”	1 500,00 €		1209			2012/171
NIPC: 513836640						

Flamingo Imbatível – Associação Cultural – “A porta #7” Festival “A Porta”	46 000,00 €		1210	22 000,00 €	62 000,00 €	2018/2
NIPC: 514362456						
Friendlytalents – Associação de Artes e Literatura - Projeto “Leiriartes”	1 500,00 €		1211			2014/20
NIPC: 510907504				4 176,00 €	5 038,53 €	
Friendlytalents – Associação de Artes e Literatura – Apoio À renda	2 676,00 €		1212			2014/20
NIPC: 510907504						
FORSERRA – Associação de desenvolvimento e Gestão do Património de Santa catarina da Serra – 16.º festival cultural e gastronómico “o chicharo da serra”	30 000,00 €		1213	€35.000	€20.000	2012/167
NIPC: 508768918						
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural “Unidos de Casal dos Claros e Coucinheira” – “Carnaval 2022”	4 000,00 €		1214			2012/56
NIPC: 501404686						
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural “Unidos de Casal dos Claros e Coucinheira” – “Noite Branca”	1 000,00 €		1215	45 519,50 €	50 872,80 €	2012/56
NIPC: 501404686						
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural “Unidos de Casal dos Claros e Coucinheira” – “Halloween 2022”	1 000,00 €		1216			2012/56
NIPC: 501404686						
Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas – “Marchas Populares de Caldelas”	2 000,00 €		1217	31 000,00 €	4 000,00 €	2012/188
NIPC: 505543958						
Inpulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Projeto “Sob o mesmo Céu”	1 500,00 €		1218	46 665,00 €	67 949,46 €	2012/51
NIPC: 510204031						
Leiria Film Fest – Associação Cultural – Leiria Film Fest – Festival Internacional de Curtas-Metragens	7 000,00 €		1219	7 000,00 €	€5.000	2017/30
NIPC: 514437650						
Metadança – Associação Cultural – “Metadança – Festival de Artes Performativas”	3 000,00 €		1220	€2.200	€2.200	2014/31
NIPC: 513226001						

<b>TOTAL</b>	<b>216 881,00 €</b>					
--------------	---------------------	--	--	--	--	--

#### Quadro 5- Entidades Associativas com valências na área da Cultura

Após a aplicação dos vinte critérios de seleção, foram elaborados três quadros para cada grupo de entidades culturais, que fazem parte integrante da presente deliberação com seus anexos. O quadro 1 relativo ao cálculo da percentagem de apoio a atribuir às instituições associativas candidatas; ao quadro 2 respeitante à atribuição dos auxílios e o quadro 3 referente à atribuição de auxílios com Contratos-Programa, a qual irá servir de base ao preenchimento do clausurado do respetivo contrato-programa, de acordo com os itens previstos na minuta do Regulamento, vertida no anexo III deste (Minuta de Contrato-Programa).

De salientar que nos termos da alínea c), do n.º 5, do artigo 12.º do regulamento Pro Leiria, a Câmara Municipal considera que os projetos e as atividades propostas a desenvolver pelas entidades culturais em evidência merecem um apoio municipal até 80% do orçamento, à exceção dos projetos estruturantes de vulto cultural que não geram receitas, cuja percentagem de apoio atingirá os 100%, definindo-se, assim, como limite do apoio, o montante inscrito no quadro 1, pelas razões já invocadas, e na medida em que são de manifesta relevância cultural para o município de Leiria, porquanto evocam o capital cultural e alavancam a marca "Leiria" no panorama nacional e internacional, contribuem, decisivamente, para disseminar o legado cultural instituído pelos agentes locais, e, ainda, encontram-se integradas na programação cultural municipal, sendo o Município de Leiria copromotor, cumprindo, deste modo, o preceituado nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria.

De ressaltar que a conceção, organização, planeamento e execução de algumas iniciativas culturais de índole diferenciadora e criativa na área da música, designadamente as que se referem à organização de Festivais e Ciclos de Música, requerem um elevado rigor e minúcia em meios técnicos e logísticos. Por conseguinte, nos termos e fundamentos aduzidos no n.º 3, do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria, propõe-se que o plano de pagamentos seja materializado nos seguintes moldes: efetivar a primeira prestação, equivalente a 70% do montante total, após a assinatura do contrato-programa e acionar a segunda prestação, referente a 30% do montante total, após a conclusão da atividade e mediante a entrega do anexo IV (Relatório de Execução Física e Financeira).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

A Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – Pro Leiria, reconhecendo-se a fundamentação apresentada.

a) Dispensar o prazo definido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, em virtude de o formulário de pedido de auxílio ter sido apresentado em data posterior a 31 de outubro de 2021 e atendendo ao papel de grande relevância dos agentes culturais na promoção de uma economia local e regional de índole criativa que reflete a forte aposta na qualificação da oferta cultural.

a) Aprovar a comparticipação financeira dos projetos propostos de até 100% do valor do orçamento previsto, à exceção dos que geram receita, cujo valor da comparticipação financeira será de até 80%, definindo-se como limite do apoio o montante inscrito no quadro 1, nos termos da alínea c), no n.º 5, do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – Pro Leiria, reconhecendo assim a necessidade de garantir a atividade e continuidade das estruturas associativas de âmbito cultural, que são o garante do desenvolvimento cultural de Leiria numa conjuntura económica desfavorável e tendo em conta a manifesta relevância cultural dos projetos e entidades para o município de Leiria.

b) Atribuir às entidades associativas acima enunciadas os apoios financeiros propostos, ao abrigo das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 13 - Anulação das guias de receita n.º 65/504/2021 e n.º 60/509/2021**

#### **DLB N.º 277/22:**

No âmbito do habitual movimento de emissão de guias na Divisão de Ação Cultural, referente ao uso da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, foram emitidas as guias de receita n.º 65/504/2021 e n.º 60/509/2021, no valor de €2.124,00 e €492,00, respetivamente. No entanto, no seguimento da informação técnico-jurídica, constante no NIPG. 7008/22, a qual faz parte integrante da presente proposta como [anexo](#), verifica-se necessário

anular a arrecadação de receita.

Pelo exposto, importa assim proceder à anulação das guias de receita n.º 65/504/2021 e n.º 60/509/2021, no valor de €2.124,00 e €492,00, respetivamente, o que agora se propõe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação das guias de receita n.º 65/504/2021 e n.º 60/509/2021, no valor de €2.124,00 e €492,00, respetivamente, conforme motivo invocado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **Ponto 14 - Regulamento de Apoio à Rede Cultura 2027 - Resultados das candidaturas apresentadas em 2021 e 2022 e atribuição de apoio**

### **DLB N.º 279/22:**

Tendo presente que os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, conforme o disposto na alínea e), do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Considerando que:**

1. Nos termos do preceituado nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do anexo ao diploma legal anteriormente referido, compete às câmaras municipais, respetivamente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização e eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

2. O Regulamento n.º 27/2020 – Regulamento de apoio à “Rede Cultura 2027”, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicado no Dário da República, II série, de 13 de janeiro de 2020.

3. O Regulamento em apreço visa disciplinar o apoio e promoção da partilha de projetos inovadores, recursos e sinergias artísticas e culturais do concelho de Leiria que invistam em coproduções com outros agentes culturais de toda a região para a candidatura a Capital Europeia da Cultura em 2027 e tendo em vista a mobilização de pessoas, instituições e projetos para a causa da Cultura.

4. A dispensa do prazo definido no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento, pela Câmara Municipal na reunião de Câmara de 8 de março 2022, para as candidaturas apresentadas para os projetos candidatados em final de 2021 e início de 2022,

#### **Considerando ainda que:**

5. Em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do citado Regulamento, foi nomeado, em sede de reunião de Câmara de 08 de março de 2022, o Júri a quem coube a avaliação dos pedidos de apoio nos termos do definido no n.º 2, 3 e 4, do artigo 11.º, de acordo com os critérios previstos no artigo 10.º do Regulamento de apoio à “Rede Cultura 2027”.

6. O Júri reuniu no dia 8 e 26 de março de 2022 para avaliação dos projetos candidatados, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento, e após a apresentação dos projetos entre pares, em sessão que permitiu a discussão e a reflexão coletiva sobre cada um dos respetivos projetos e da apresentação, em formato *pitch*, de cada uma das candidaturas apresentadas, resultou o relatório de seleção de projetos (NIPG 19965/22) para, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, a Câmara Municipal realizar a escolha dos projetos a apoiar.

7. De ordem formal, as candidaturas apresentadas cumprem com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Apoio à Rede Cultura 2027 no que concerne à documentação exigida para inscrição e respetiva candidatura.

8. De ordem substantiva, os pedidos de apoio foram valorados, tendo por base os critérios e envolvimento dos agentes, ressalvando-se que as alíneas c) a h) foram pontuadas numa escala de 0 a 10, considerando-se a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto aos seguintes critérios de apreciação:

- a) Qualquer um dos 4 eixos terá de envolver o mínimo de 2 agentes culturais, sendo que, o segundo será obrigatoriamente de um concelho da Rede Cultura 2027 que não de Leiria;

- b) A apresentação dos resultados do projeto deverá ocorrer, pelo menos, em dois dos concelhos da Rede Cultura 2027, sendo o concelho de Leiria obrigatório;
- c) Serão valorizados os projetos que envolvam agentes de concelhos com menos número de habitantes ou de lugares/freguesias de menor densidade populacional;
- d) Serão valorizados os projetos que, no espírito da Declaração Universal dos Direitos do Homem, contemplem a defesa e aprofundamento dos valores humanistas da paz, da liberdade e igualdade em dignidades e direitos, da fraternidade e da cooperação entre os povos;
- e) Serão valorizados os projetos que procurem integrar comunidades minoritárias (étnicas, religiosas, sociais, etc.);
- f) Serão valorizadas a inovação e/ou a contemporaneidade dos projetos;
- g) Será valorizada a qualidade do orçamento e dos indicadores escolhidos para avaliar o impacto do projeto;
- h) Será valorizado o cuidado com a sustentabilidade do planeta e a preservação do bem comum.

9. Acresce que a metodologia adotada na avaliação dos projetos incidiu, concomitantemente, na ação de cruzamento entre a apreciação de cada projeto escrito e a apreciação de cada apresentação no formato *pitch*, tendo em consideração a valorização dos seguintes quadrantes:

- A robustez da rede de parceiros envolvidos no projeto;
- A valorização da dimensão humanista do projeto;
- O caráter inovador do projeto;
- A exequibilidade financeira do projeto;
- A dimensão de cidadania refletida no contributo para o bem comum.

10. Assim, após a minuciosa análise das candidaturas elencadas com base nos critérios de apreciação em Regulamento, o Júri propôs a seleção de 6 (seis) projetos, seguidamente elencados, com a atribuição dos apoios financeiros espelhados na tabela infra a executar nos termos dos cronogramas de execução física e financeira, patentes nos registos documentais associados aos NIPG's abaixo indicados.

11. Para este efeito, propõe-se utilizar as verbas previstas no Plano para 2022 e 2023, as quais foram objeto das propostas de cabimento e compromisso assinaladas no quadro infra, e devidamente enquadradas em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do citado Regulamento, que prevê que o valor do apoio a atribuir a cada um dos projetos não exceda os 75% do orçamento apresentado, salvo quando devidamente fundamentadas em sede de Câmara Municipal, procedendo-se ao pagamento da primeira prestação, no valor de 30% do montante do apoio financeiro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento com a assinatura do contrato programa em 2022, e a segunda e última prestação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º em 2023.

12. Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que para a entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os apoios alusivos aos últimos dois anos indicados no quadro abaixo.

Entidade/Projeto /NIPG Candidatura	Verba em €	Cabimento	Compromisso	Rubrica	Ficha de atividade	Apoio 2020	Apoio 2021
Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro – Estações Efémeras (NIPG 11625/22)	<b>18 131,25 €</b>	1636	1221	2019/A/172	722.22A12		
NIPC:509909760	€5.439,37(2022)					19.745,67€	16.227,75€
	€12.691,88(2023)						
O Nariz Teatro de Grupo – Batendo em ondas contra a noite escura (NIPG 12322/22)	<b>20 000,00 €</b>	1638	1228	2019/A/172	722.22A12	30.167,62€	46.799,33€
NIPC:503740020	€6.000,00 (2022)						
	€14.000,00(2023)						
SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos – Serão com Avós (NIPG 12393/22)	<b>19 875,00 €</b>	1639	1229	2019/A/172	722.22A12	108.959,29€	187.729,93€
	€5.962,50 (2022)						

NIPC:501135774	€13.912,50 (2023)								
Ccer Mais – Cooperativa para a criação e Promoção Cultural, Educativa, Marketing e Intervenção Social CRL – Identidade Cultural	<b>19 875,00 €</b>	1640	1230	2019/A/1 72	722.22A12	68 439,77 €	50 400,00 €	37/2017	
(NIPG 11638/22)	€5.962,50 (2022)								
NIPC:507375564	€13.912,50 (2023)								
Associação de Dança de Leiria – Maciço – Estórias em corpo vivo esculpidas por gentes	<b>10 000,00 €</b>	1641	1231	2019/A/1 72	722.22A12	5 357,00 €	4 200,00 €	36/2014	
(NIPG 11469/22)	€3.000,00 (2022)								
NIPC:510276954	€7.000,00 (2023)								
Sociedade Filarmónica Sagrado de Jesus e Maria-Chãs – Origens - Valorização do Património Cultural Imaterial regional	<b>12 118,75 €</b>	1642	1232	2019/A/1 72	722.22A12	7.230 €	21.820 €	93/2012	
(NIPG 11803/22)	€3.635,62 (2022)								
NIPC:501655280	€8.483,13 (2023)								
<b>TOTAL</b>	<b>100 000,00 €</b>								

Quadro 1 - Proposta de auxílios aos Agentes Culturais no âmbito da "Rede Cultura 2027"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos e os factos acima descritos, **deliberou por unanimidade:**

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 27/2020 de 13 de janeiro, seleccionar os seis projetos acima referidos para apoio nos termos propostos pelo júri;
- Ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento n.º 27/2020 de 13 de janeiro, informar as restantes entidades candidatas sobre a não selecção dos seus pedidos de apoio, considerando a avaliação proposta efetuada pelo júri;
- Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, atribuir os apoios financeiros propostos na informação supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Branca Matos** disse que tinha algumas dúvidas relativas a este apoio à rede cultura 2027, uma vez que a candidatura não passou à fase seguinte, mas que continuava com um regulamento de apoio à rede cultura 2027, questionou se a rede de cultura 2027 iria manter as mesmas diretrizes ou se iria adaptar às novas realidades ou se se iria ter a mesma visão que se tinham antes dos resultados apresentados.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que a rede tinha todas as condições para funcionar, não na lógica exclusiva da candidatura, mas porque de facto havia um entendimento entre estes Municípios que ia além do que era a candidatura a Capital Europeia da Cultura. Sempre foi dito que próprio processo de preparação era um processo ganhador e inclusivo, pelo que a visão não mudava com o facto de não se ter passado nesta fase.

Disse que o trabalho em rede era algo que já se fazia há muito tempo dentro do concelho, com as mais diversas associações, o espírito colaborativo estava no nosso ADN, portanto, continuar-se-ia a alimentar, a beneficiar, a investir e a recolher proveitos daquilo que era um trabalho em rede. Portanto, este regulamento estava na lógica de manter essa coerência programática onde foi uma grande parte da rede cultura nos últimos anos.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** referiu que este era o momento para anunciar os vencedores desta

convocatória, que resultou de uma apresentação pública por parte dos agentes culturais, que elaboraram os seus projetos e a partir daí fizeram a sua apresentação oralmente perante os parceiros. O objetivo desta convocatória era também um processo de capacitação, quer a troca de experiências, mas também a própria avaliação do processo, de modo que houvesse uma relação entre os agentes do concelho com outros agentes fora do concelho, era esta troca de experiências que trazia um caráter muito inovador aos projetos, este trabalho em rede, colaborativo, e para além disso a valorização também da dimensão humanista dos projetos, que fazia que ao apresentar um projeto fosse ao encontro de determinados valores e de apoio à população ou comunidades minoritárias sob o ponto de vista étnico, religioso, social.

## **Ponto 15 - Espetáculo musical "VITORINO – CANÇÕES DE POETAS" no Teatro Miguel Franco.**

### **DLB N.º 290/22:**

A cidade de Leiria prepara-se para acolher, de 22 a 25 de abril de 2022, a IV edição do RONDA – Leiria Poetry Festival.

A «Poesia é liberdade» foi o lema escolhido para esta edição do RONDA. Tratando-se de uma ronda, diversos serão os lugares e pessoas unidos na celebração da Poesia, suas manifestações de libertação e sentido de «salvação». Escutando, lendo, escrevendo e recitando, todos se podem envolver.

Neste espírito de celebração da poesia e da liberdade, o Município de Leiria pretende realizar, na data de 24 de abril, pelas 18h00, no Teatro Miguel Franco, o espetáculo musical "VITORINO – CANÇÕES DE POETAS", cujo procedimento pré contratual de aquisição se encontra em tramitação na Divisão de Contratação Pública.

Assim, e de acordo com o postulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Por sua vez, e nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, compete ainda à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Verificada a necessidade de fixação do preço do bilhete de ingresso do espetáculo musical "VITORINO – CANÇÕES DE POETAS", a realizar no dia 24 de abril, no Teatro Miguel Franco, cujo valor de aquisição é de €7.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, propõe-se fixar o valor do bilhete de ingresso em €10,00 pvp, para o público em geral, e de €7,50 pvp, para portadores de cartão jovem, estudante, obras sociais da CML, famílias numerosas, alunos e professores de escolas de música, protocolos institucionais e seniores. O valor indicado não está indexado a critérios de eficiência económica, mas antes à prática de preços socialmente aceites e capazes de serem suportados pelas famílias, especialmente nestes tempos de pandemia.

Serão reservados até 5 bilhetes para órgãos de comunicação social em serviço a ceder gratuitamente.

A atividade tem o Centro de Custo 110.22 A 22.

A Câmara Municipal, analisou a proposta e, concordando com o teor da mesma, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, através da interpretação por assimilação extensiva ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, fixar o preço total do bilhete de ingresso em €10,00 pvp, para o público em geral e de €7,50 pvp, para portadores de cartão jovem, estudante, obras sociais da CML, famílias numerosas, alunos e professores de escolas de música, protocolos institucionais e seniores, para o espetáculo musical "VITORINO – CANÇÕES DE POETAS", a realizar no dia 24 de abril, no Teatro Miguel Franco, por ocasião da realização da IV edição do RONDA – Leiria Poetry Festival, e reservar até 5 bilhetes para órgãos de comunicação social em serviço, a ceder gratuitamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

### **Ponto 16 - Pedido de anulação da fatura SPO n.º 2107/22 - Processo 749/2018**

**DLB N.º 264/22:**

No âmbito do habitual movimento de emissão de faturas, na aplicação SPO, no Departamento de Gestão Urbanística, foi emitida no dia 10 de março de 2022, a fatura SPO n.º 2107/2022, no valor de €426,02 (quatrocentos e vinte e seis euros e 02 cêntimos) respeitante ao pedido de emissão de alvará de utilização, em sede do Processo ON/749/2018.

No entanto, verificou-se que o valor a cobrar encontrava-se errado, por lapso dos serviços.

Pelo exposto, importa proceder à anulação da fatura SPO 2107/2022, no valor de €426,02 (quatrocentos e vinte e seis euros e dois cêntimos), o que agora se propõe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da fatura SPO n.º 2107/2022, no valor de €426,02 (quatrocentos e vinte e seis euros e dois cêntimos), conforme motivo invocado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA****Ponto 17 - Anulação de guias****DLB N.º 266/22:**

No âmbito dos procedimentos administrativos associados à arrecadação de receita, foram indevidamente emitidas a guia POCAL e a fatura em SPO constantes no quadro abaixo, uma vez que foram emitidas com o NIF incorreto.

Assim, e atendendo ao referido, propõe-se a anulação da fatura SPO 8346/21 e da Guia em POCAL 16517/21, de 18 de outubro, no valor de 18,26€ (dezoito euros e vinte e seis cêntimos).

Valor	NIF	Requerente	POCAL ERRADO	SPO ERRADO	DATA EMISSÃO	SPO CORRETA	POCAL CORRETA	PROCESSO N.º	MOTIVO ANULAÇÃO
18,26	[REDACTED]	[REDACTED]	16468	8346	18/10/2021	8376	16517	ON/2008/580	EMITIDA C/ NIF INCORRETO

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da fatura SPO 8346/21 e da Guia POCAL 16517/21, no valor de 18,26€ (dezoito euros e vinte e seis cêntimos), conforme motivo indicado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**B470502 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2**

**Ponto 18 - Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A, para a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.**

**DLB N.º 288/22:**

Presente em 17/02/2022 pelas IP - Infraestruturas de Portugal uma nova minuta de Acordo de Gestão aprovado em reunião de 28/12/2021, atendendo à atualização do preâmbulo e alteração da Cláusula 1ª - Objeto, cujo teor do Acordo abaixo se transcreve:

**“ACORDO DE GESTÃO**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção. O Município de Leiria apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução da requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km

133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.

A presente intervenção assume um carácter importante, tendo em conta que, no atual troço existem entradas e saídas da EN1/IC2, as quais associadas à atividade industrial próxima, têm contribuído para alguns problemas de funcionamento e sobretudo de segurança na circulação rodoviária.

As principais ações a desenvolver nesta intervenção, resumem-se no seguinte: • melhoria da acessibilidade e segurança rodoviária na ligação entre a EN1/IC2 e um arruamento municipal, através da sua beneficiação, bem como a construção de vias de aceleração e desaceleração (entre o km 133+311 e o km 133+695);

- manutenção do traçado existente da EN1/IC2, com o aproveitamento da sua atual plataforma de modo a mitigar quaisquer outros trabalhos;
- promoção do incremento dos índices de segurança na circulação de e para a EN1/IC2, através da introdução de uma via de desaceleração e outra de aceleração, ambas na margem esquerda (sentido sul/norte);
- beneficiação do arruamento municipal de modo a comportar um adequado perfil transversal tipo ajustado às expectáveis solicitações de tráfego;
- previsão de corredores pedonais ao longo do arruamento secundário municipal;
- instalação de uma gare para transporte coletivo de passageiros, devidamente segregada da via principal e com interligação com a rede de percursos pedonais;
- melhoria do sistema de sinalização e de iluminação rodoviária. Perante o referido, a Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2022;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 27-01-2022 e pela Câmara Municipal de Leiria, em reunião de 28-12-2021 e de \_\_\_\_\_;

#### **É celebrado entre:**

A **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. José Serrano Gordo, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 27 de janeiro de 2022, daqui em diante designada por IP;

E O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, doravante designado por ML.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo tem por objeto a melhoria da acessibilidade e segurança rodoviária na ligação entre a EN1/IC2 e um arruamento municipal, através da sua beneficiação, bem como a construção de vias de aceleração e desaceleração entre o km 133,311 e o km 133,695 na margem esquerda (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -52.031, 15.912 e -51.756, 16.167), de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Projeto**

O ML elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação do Projeto**

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela IP.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da IP.
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo ML, a IP, em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Expropriações**

São da inteira responsabilidade do ML, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Terrenos municipais**

O ML disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o anexo III ao presente Acordo e dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Dono de obra**

O ML assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Dever de comunicação**

1. O ML obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indica o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à IP, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O ML obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da IP, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Início dos trabalhos**

Cabe à IP autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ainda ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Consignação**

Compete ao ML articular com a IP a data em que será efetuada a Consignação da Obra, cujo Auto será igualmente outorgado pelo representante do ML, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da IP, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à IP, com indicação das razões que a determinaram.
2. O ML notifica o representante da IP, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a IP possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos

previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à IP, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.

2. O ML fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

3. O ML deve ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço dos trabalhos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Controlo de qualidade em obra**

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Controlo da execução da obra**

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do ML, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.

2. A IP procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do ML fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da IP lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Serviços afetados e restabelecimentos**

1. É obrigação do ML, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.

2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória**

1. Compete ao ML o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.

2. O ML notifica a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Receção provisória**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.

2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do ML, do empreiteiro e da IP presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.

3. Nos termos do presente acordo, fica o ML obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da IP sem o qual, o representante do ML não pode outorgar o documento acima referido.

4. Com a receção provisória dos trabalhos, o ML entrega à IP um exemplar das telas finais da obra.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Denúncia de defeitos**

Durante o prazo de garantia da obra, a IP informa o ML dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo ML, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Receção definitiva**

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Resolução**

A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o ML não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.<sup>a</sup> nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo ML;
- c) Se o ML alterar o projeto sem o acordo prévio da IP;
- d) Se o ML alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- e) Se o ML suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Ressarcimento**

1. O ML indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o ML remeter à IP deve ser efetuada para: Infraestruturas de Portugal, S.A. Direção de Serviços da Rede e Parcerias Praça da Portagem, 2809-013 Almada [drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt)
- b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao ML deve ser efetuada para: Câmara Municipal de Leiria Largo da República, 2414-006 Leiria.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento**

1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A IP notifica o ML por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem integrante do domínio público rodoviário, objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Danos**

1. O ML participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O ML envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Dever de colaboração**

1. O ML e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
- Cumprimento de obrigações legais;
  - Formalização de situações constituídas;
  - Prestação de informação;
  - Fornecimento de documentos;
  - Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

**Cláusula 27.ª****Responsabilidade civil**

O ML assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

**Cláusula 28.ª****Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra.

**Cláusula 29.ª****Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Cláusula 30.ª****Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2022  
Infraestruturas de Portugal, S.A.

---

José Serrano Gordo  
(Vice-Presidente)  
Município de Leiria

---

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes  
(Presidente)''

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e avocando, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo a sua competência prevista na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar a retificação ao Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., aprovado em reunião de Câmara de 28/12/2021, para a requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena – Colmeias.

- b) Conferir poderes ao Senhor Presidente para a outorga do protocolo, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 19 - Auxílio financeiro a instituições para continuidade de atividade – InPulsar “Giro ó Bairro”**

#### **DLB N.º 272/22:**

Presente pela Divisão de Desenvolvimento Social, proposta de atribuição de auxílio financeiro no valor de €20.000,00 e um auxílio não financeiro no valor estimado de €4.600,00 à InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, para continuidade do desenvolvimento do projeto “Giro ó Bairro” decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, registada com o NIPG 50984/21, para apoio às atividades com vista à implementação de projetos/atividades de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal, identificados e nos termos seguintes:

- I. Auxílio financeiro no valor de €20.000,00 para o desenvolvimento das atividades do projeto Giro ó Bairro junto das crianças/jovens de um território bastante vulnerável do concelho de Leiria habitado maioritariamente por famílias de etnia cigana – Bairro Social da Cova das Faias, propriedade do Município e que é desenvolvido na casa n.º 9, de segunda a sexta-feira.
- II. Auxílio não financeiro com um valor estimado de €4.600,00, respeitante à cedência de instalações para desenvolvimento das atividades do projeto - casa nº9 da Rua da Esperança, Bairro Social Cova das Faias, propriedade do Município de Leiria, conforme registo matricial nº 2249, calculado com base nos custos de referência (renda técnica e valores médios de consumo de água e eletricidade).

O projeto Giro ó Bairro tem por objetivo promover a continuidade escolar e a inclusão social dos residentes no Bairro Social Cova das Faias, através de uma intervenção contínua de apoio, que visa a inserção social, assente em estratégias de mediação comunitária e arte, dotando os participantes de competências pessoais e sociais que fomentam a sua autonomia, sentimento de pertença e que sejam geradores de mudança social.

O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, e, as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 e alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 12.º do PRO LEIRIA, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições, nomeadamente a instituição candidata ao apoio, e, a importância da continuidade do projeto agora apresentado, como contributo para a capacitação e mediação de conflitos dos residentes dos Bairros Sociais, bem como os valores e fases de pagamento dos auxílios atribuídos em anos anteriores, é proposto o seguinte plano de pagamentos:

- I. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir;
- II. Segunda prestação correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir, a pagar em setembro de 2022
- III. Terceira prestação correspondente a 25% do valor total a atribuir a pagar após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

<b>Entidade</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário	40.665€	67.949,46€

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento,

compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário	51/2012	€20.000,00	2021 A 56	1657/2022	1245/2022	55.22 A 32

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- Atribuir à entidade supramencionada, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 20 - Auxílio financeiro a instituições com resposta social para pessoas com deficiência para continuidade da atividade - PRO LEIRIA**

### **DLB N.º 273/22:**

Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, uma proposta de atribuição de auxílios financeiros às instituições conforme tabela abaixo, decorrentes das candidaturas apresentadas ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, para apoio às atividades com vista à continuidade de projetos/atividades de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal.

Os pedidos de auxílio apresentados cumprem os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições candidatas aos auxílios financeiros, identificados na tabela abaixo e a importância da continuidade das atividades das mesmas, como contributo para a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis, sendo que a atividade proposta constitui uma forma de intervenção e de estimulação cognitiva essencial a pessoas com deficiência.

Propõe-se os seguintes valores e fases de pagamento:

- Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir;
- Segunda prestação correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir, a pagar em setembro de 2022;
- Terceira prestação correspondente a 25% do valor total do auxílio a atribuir, após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107 da Norma de Controlo Interno, refere-se que as instituições candidatas receberam por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021 os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
APPDA- Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo	6.979,20€	28.906,02€
OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social	17.000€	5.787,61€
Os Malmequeres - Associação	8.320€	17.970€

Os apoios estão em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foram objeto das propostas de cabimento, compromissos e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	NIPG	Atividade	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
----------	---------------	------	-----------	---------	---------	-----------	-------------	------------------

APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo	144/2012	51741/21	Hipoterapia	€3.000,00	2021 A 54	1658/2022	1246/2022	55.21A3
OÁSIS - Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social	49/2012	51270/21	Hipoterapia	€3.000,00	2021 A 54	1658/2022	1248/2022	55.21A26
Os Malmequeres - Associação	19/2012	50525/21	Ludoteca Itinerante	€3.000,00	2021 A 54	1658/2022	1247/2022	55.21A25

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a atribuição de um apoio superior a 50%, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Pro Leiria, com os fundamentos apresentados na informação supra;
- b) Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- c) Atribuir às entidades supramencionadas, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

### **Ponto 21 - Anulação de guia de receita**

#### **DLB N.º 284/22:**

Presente a proposta de anulação da guia de receita individual n.º 5644/2011, no valor total de €59,03, em nome de Maria Manuela de Jesus Fernandes, residente na Rua da Esperança n.º 3 – Bairro Social Cova das Faias, Santa Eufémia, considerando ter existido, à data, um lapso na emissão do referido documento de receita considerando que a renda de fevereiro de 2011 era de €5,64, tendo sido liquidada dentro do prazo para o efeito (01/02/2011). De referir que esta inquilina sempre cumpriu com o dever do pagamento mensal da renda de habitação social.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, concordar com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 22 - Prorrogação do prazo de vigência do “Contrato de arrendamento para estacionamento de veículos automóveis em parque de estacionamento público” - Ratificação de despacho de autorização**

#### **DLB N.º 282/22:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de março de 2022, a autorizar a prorrogação do prazo de vigência do “Contrato de arrendamento para estacionamento de veículos automóveis em parque de estacionamento público” assinado em 22 de novembro de 2021, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Em 22 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Leiria celebrou com a Sociedade “Lusitanosparque – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.”, na qualidade de entidade exploradora do parque de estacionamento público, “Parque de Estacionamento de Santo Agostinho”, um contrato de arrendamento para estacionamento de veículos automóveis.
- O contrato de arrendamento celebrado teve por finalidade compensar os moradores/utilizadores das garagens

cujo acesso ficou impedido por força da execução da empreitada T - 31/2016 – “Execução de infraestruturas do sistema viário da Avenida Nossa Senhora de Fátima e Avenida General Humberto Delgado”.

- Este contrato foi celebrado por um prazo de quatro meses, o que implica dizer que tenha o seu *terminus* a 21 de março de 2022.

- A empreitada para “Execução de infraestruturas do sistema viário da Avenida Nossa Senhora de Fátima e Avenida General Humberto Delgado” ainda não se encontra concluída, motivo que fundamenta a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais dois meses, período de tempo que se prevê que subsistam restrições aos acessos às garagens, pelos moradores.

Face ao acima exposto, propõe-se que, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que o processo em apreço reclama, a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria para que o mesmo anuindo com os fundamentos nesta expostos, profira **despacho de autorização** da prorrogação do contrato com início em 22 de novembro 2021, por mais dois meses, e **aprove** a minuta que a seguir se transcreve, ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Minuta de Aditamento ao Contrato**

### **ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA APARCAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EM PARQUE DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

**Primeira Outorgante - A Sociedade “Lusitanosparque – Gestão de Parques de Estacionamento S.A”**, pessoa coletiva n.º 506 401 502, com sede no largo da Infanteria 7, 2410-111, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, neste ato representada por Fernando Roda Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa n.º 00667123, NIF 122813227 na qualidade de administrador e por Domingos Alexandre Almeida, portador do Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa n.º 11399089, NIF 219469164 na qualidade de vogal com poderes para o ato, de ora em diante designado por **“Primeiro Outorgante”**;

E

**Segundo outorgante - Município de Leiria**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, NIF 216608146, residente na Rua António Silva Valverde, lote 7, 2.º esq.º, Urbanização das Pimenteiras, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, Leiria, no exercício das competências delegadas conforme Deliberação n.º 845/21, publicitada no Edital n.º168/2021, doravante designado por **“Segundo Outorgante”**;

1. Entre as partes supra identificadas foi celebrado o contrato de arrendamento temporário, para fins não habitacionais, tendo por objeto o gozo de 70 espaços localizados no interior no parque de Estacionamento de Santo Agostinho, sito no Largo de Infanteria 7, 2410-111, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.
  2. O contrato em questão foi celebrado pelo prazo efetivo de 4 (quatro) meses, com início em 22 de novembro de 2021, tendo o seu *terminus* em 21 de março de 2022.
  3. É da vontade de ambas as partes procederem à prorrogação do prazo de duração do contrato celebrado.
- Neste sentido, é celebrado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato de arrendamento celebrado, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª |**

As partes acordam na prorrogação do prazo de duração do contrato de arrendamento temporário, para fins não habitacionais celebrado, decidindo, em consequência, alterar a sua cláusula 3.ª de forma a que doravante passe a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA 3.ª | Duração do contrato de arrendamento**

1. O presente contrato é celebrado por prazo de 6 (seis) meses, com início em 22 de novembro de 2021.
2. O presente contrato não se renovará.”

#### **CLÁUSULA 2.ª |**

As cláusulas do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA APARCAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EM PARQUE DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO** não alteradas pelo presente aditamento mantêm-se inalteradas e em vigor.

**Feito em Leiria, a 21 de março de 2022, em dois exemplares, ficando um deles em poder da** sociedade “Lusitanosparque – Gestão de Parques de Estacionamento S.A, e outro na posse do Município de Leiria.”.

A despesa encontra-se cabimentada com o n.º 1659/22 e o compromisso n.º 3978/21.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho de deferimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de março de 2022, proferido no âmbito do processo identificado no quadro acima, com o fundamento nos motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470501 DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

**Ponto 23 - Processo n.º T – 15/2019 – Empreitada para a “Requalificação e Beneficiação de Diversos Arruamentos no Concelho de Leiria – Lote 5 - Requalificação e beneficiação de arruamentos na União de freguesias de Marrazes e Barosa e União de freguesias de Parceiros e Azoia” –Revisão de Preços Definitiva.**

### **DLB N.º 274/22:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1 cujo teor se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo n.º 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo. 300º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços, adjudicada à empresa CIMALHA - CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A, elaborado de acordo com plano de pagamentos inicial.

Em reunião de câmara de 02/03/2021 foi aprovada a revisão de preços definitiva no valor de €-10.431,46 + IVA.

Constatou-se que em 05/05/2021, através do Aviso n.º 8298/2021, publicado no DR, 2.ª série, foram retificados os índices relativos aos meses de Out/19, Nov/19 e Dez/19, os quais afetam o estudo de revisão de preços da presente empreitada.

Efetuada o novo cálculo, verifica-se que o valor do estudo de revisão de preços da empreitada em apreço passou a ser €-2.374,75 + IVA.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor €-2.374,75 + IVA.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços definitivo n.º 2, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de **€-2.374,75+ IVA, devendo ser notificada a empresa adjudicatária** CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A, para proceder à reposição do valor €-2.374,75 + IVA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B4718 DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

**Ponto 24 - Regularização da publicidade e interdição de novos suportes publicitários no espaço público - NIPG 19294/22**

### **DLB N.º 269/22:**

Presente uma proposta apresentada pela Divisão de Licenciamentos Diversos, cujo teor se transcreve:

“Considerando que

- a) Nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, compete às câmaras municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respetivo concelho;
- b) Com esse intuito e cumprindo esta determinação, no passado recente foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Publicidade n.º 229/2017 de 2 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série (RPML);

- c) O mencionado regulamento, que se aplica a toda a publicidade de natureza comercial, estatui que o licenciamento da publicidade é concedido pelo período de um ano ou fração, prorrogável por iguais períodos de tempo sendo esta, habitualmente, a duração mais atribuída;
- d) O Município de Leiria sentiu, nos últimos anos, um aumento exponencial da atividade publicitária, quer ao nível do número de suportes publicitários tipo painel, vulgarmente designados por outdoors, e outros, nomeadamente de tipo mupi e tela, luminosos ou não e/ou eletrónicos, quer ao nível do número e concorrência de empresas a operar neste mercado;
- e) A paisagem urbana constitui um valor essencial de natureza cultural, social e ambiental, inerente à harmonia estética e visual das cidades e sociedades contemporâneas;
- f) O exercício desregrado e desordenado da atividade publicitária perturba, não só o direito comunitário associado ao usufruto de uma paisagem urbana equilibrada e harmónica como também o próprio direito individual de cada cidadão à sua utilização em seu proveito próprio;
- g) Com base na proliferação e intensificação deste tipo de comunicação, pretende-se operar para além do necessário procedimento administrativo de licenciamento, nomeadamente disciplinar e garantir o cumprimento das regras de convivência no tocante às matérias reguladas que incidem, na sua essência, na utilização do espaço público de uma forma correta, justa, equilibrada e pacífica, potenciando e credibilizando a imagem do concelho e a segurança dos municípios;
- h) Nessa senda, objetivamente, o Município submeteu a título de concessão, a colocação de suportes publicitários para um ordenamento urbano, com critérios e regras claras que alinham a integração do tipo de publicidade em causa na paisagem urbana, respeitando a Lei e o regulamento municipal aplicável, mas sobretudo o equilíbrio estético dos lugares e o conforto visual dos transeuntes;
- i) Nesse âmbito, o Município pretende, não apenas, repor a legalidade, mas também libertar o espaço público concelhio do ruído visual que perturba harmonia da paisagem urbana, um bem-comum que a todos diz respeito;
- j) Com esse fim, não sendo esta informação estanque por se verificar que existem operadores económicos deste tipo de atividade a violar o espaço urbano com alguma frequência, foi elaborado um mapeamento dos painéis de publicidade dentro do perímetro urbano, cuja observação se discrimina nas tabelas abaixo:

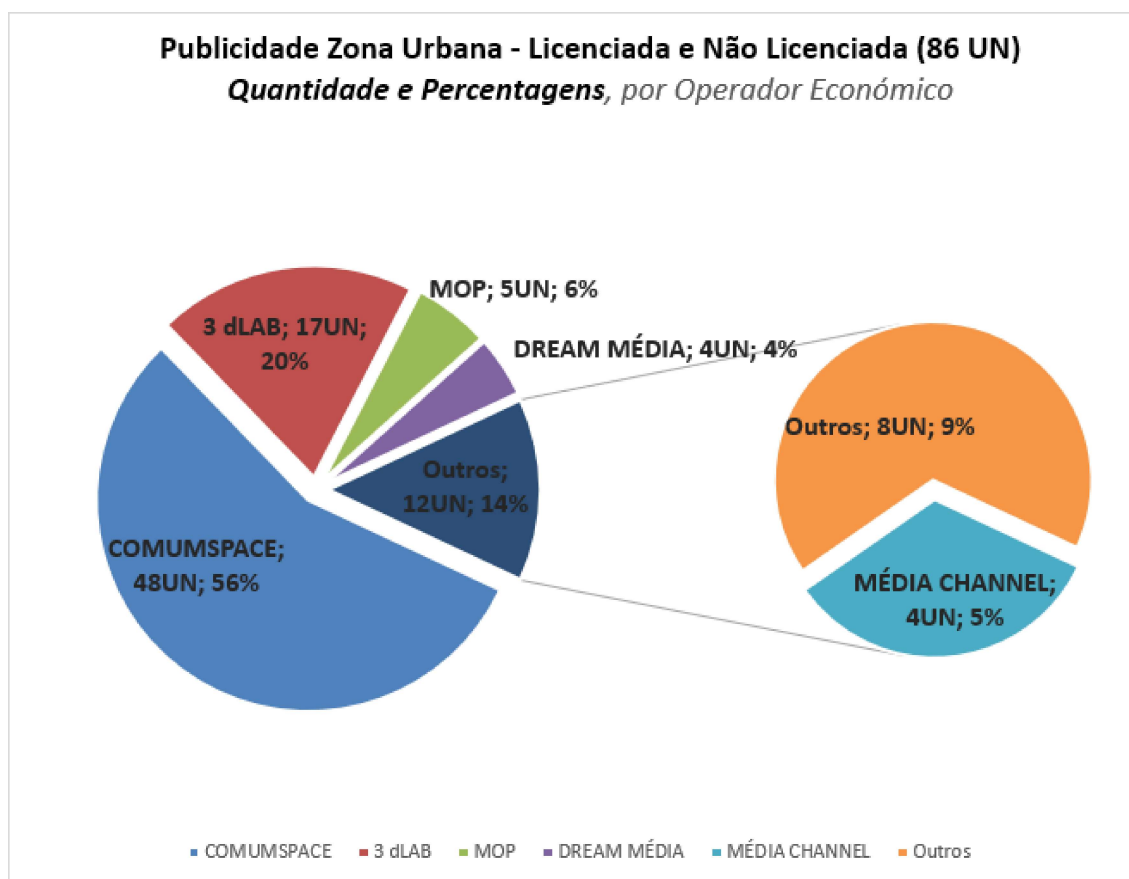
1 - Representação da totalidade de suportes verificados:

Estado dos Processos	4X3	8X3	Mini (2,35x1,7)	12X4	Total
Licenciados	49	11	5	0	65
Não Licenciados	9	11	0	1	21
Total Painéis Instalados					86

2 - Representação individual do operador económico, do tipo de equipamento e do "Estado do Processo", (licenciado ou não licenciado) de cada suporte publicitário:

OPERADORES PUBLICIDADE	PAINÉIS LICENCIADOS			PAINÉIS NÃO LICENCIADOS			Total/Painéis por Operador
	(4x3)	(8x3)	Mini (2,35x1,7) e Max (12X4)	(4x3)	(8x3)	Mini (2,35x1,7) e Max (12X4)	
COMUMSPACE	37	0	0	6	5	0	48 UN
3 dLAB	8	4	5	0	0	0	17 UN
MOP	1	3	0	0	1	0	5 UN
DREAM MÉDIA	0	2	0	0	2	0	4 UN
MÉDIA CHANNEL	0	0	0	2	2	0	4 UN
ARTE E MEIOS	2	0	0	0	0	0	2 UN
NET SCREEN	0	0	0	1	0	0	1 UN
LEIRIPÁGINA Agora 3 dLAB	0	2	0	0	0	0	2 UN
DESCONHECIDOS Pneutec	0	0	0	0	1	0	1 UN
DESC. Atelier Ricardo Santos	1	0	0	0	0	0	1 UN
DESC. CETL (12X4)	0	0	0	0	0	1	1 UN
<b>Total Parcial</b>	<b>49</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>86 UN</b>
<b>TOTAL LICENCIADO</b>	<b>65</b>			<b>21</b>			<b>TOTAL NÃO LICENCIADO</b>

3 - Percentagem e o número de painéis de publicidade que cada operador explora na zona urbana de Leiria, independentemente de estarem licenciados ou não:



4 - Total da área licenciada (m2):

<b>Painéis Instalados e Licenciados</b>	<b>49 (4mx3m)</b>	<b>11 (8mx3m)</b>	<b>5 (2,35mx1,7m), e 0 (12mX4m)</b>
Área Licenciada (m2)	588 m2	264 m2	20m2
Total da área publicitada e licenciada (m2)	<b>872 m2</b>		

5 - Total da área não licenciada (m2):

<b>Painéis Instalados e Não Licenciados</b>	<b>9 (4mx3m)</b>	<b>11 (8mx3m)</b>	<b>0 (2,35mx1,7m), e 0 (12mX4m)</b>
Área Não Licenciada (m2)	108	264	48
Total da Área Publicitada e Não Licenciada (m2)	<b>420 m2</b>		

**Considerando ainda que:**

- k) O licenciamento da publicidade e respetivos suportes pela Câmara Municipal é obrigatório;
- l) Os licenciamentos de publicidade ocorrem para todos os equipamentos e mobiliário urbano, de propriedade pública ou privada, quando assuma qualquer outra forma de comunicação no espaço público municipal, ou dele seja visível, ou perceptível, mesmo que afixada, inscrita, ou instalada em espaços de natureza privada;
- m) A Câmara Municipal pode ordenar a remoção de suportes publicitários sempre que se verifique a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ainda que estas permaneçam ocultas, sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado no Regulamento.
- n) O Município tem como objetivo principal a reorganização do espaço público em matéria de publicidade, nomeadamente através da remoção de suportes de publicidade instalados indevidamente e futuramente colocar novos equipamentos tecnologicamente mais evoluídos e sustentáveis,

**Propõe-se:**

Que o assunto seja remetido a reunião de Câmara para nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e artigo 24.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, deliberar:

I – Com o objetivo de repor a legalidade:

- a) Que se notifiquem os proprietários dos suportes publicitários em situação irregular, incluindo os beneficiários da publicidade e outros interessados que possam desde logo ser identificados, para, no prazo de **10 dias**, a contar da notificação, procederem à remoção do(s) suporte(s) a identificar na notificação, por se encontrar(em) indevidamente colocado(s) em espaço público;
- b) Notificar ainda que, em caso de desrespeito à notificação acima mencionada, será(ão) o(s) suporte(s) removido(s) coercivamente pelo Município, a expensas do infrator, não se responsabilizando por quaisquer danos ocasionados em bens do domínio privado pela afixação ou pela remoção do suporte publicitário, e sem prejuízo de eventual instauração de processo de contraordenação;
- c) Que, no caso de remoção coerciva pelo Município, é o infrator responsável notificado para proceder à regularização de todas as despesas ocasionadas no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, sob pena de as mesmas serem cobradas em processo de execução fiscal para o qual servirá de título executivo a certidão emitida pela Câmara Municipal de Leiria comprovativa do montante das despesas.

II – Com o objetivo de libertar o espaço público concelhio do ruído visual que perturba harmonia da paisagem urbana:

- a) Que seja interdito a colocação de suportes publicitários tipo painel, mupis e telas a instalar na zona do perímetro urbano identificada no UOPG (Unidade Operativas de Planeamento e Gestão) em [anexo](#) por operadores económicos cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária, por nessas zonas, existir oferta suficiente quer ao nível do número daquele tipo de suportes publicitários, quer ao nível do número e concorrência de empresas a operar neste mercado, salvo situações especiais devidamente justificadas e comprovadas, nomeadamente a título de concessão, que poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal;
- b) Que a interdição seja aplicável a todos os novos pedidos de licenciamento de publicidade a apresentar após a data da deliberação.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no uso da competência que lhe está cometida pela alínea qq) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e artigo 24.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria **deliberou por unanimidade** concordar com o proposto.

**Mais deliberou** que:

I – Com o objetivo de repor a legalidade:

- a) Se notifiquem os proprietários dos suportes publicitários em situação irregular, incluindo os beneficiários da publicidade e outros interessados que possam desde logo ser identificados, para, no prazo de **10 dias**, a contar da notificação, procederem à remoção do(s) suporte(s) a identificar na notificação, por se encontrar(em) indevidamente colocado(s) em espaço público;
- b) Notificar ainda que, em caso de desrespeito à notificação acima mencionada, será(ão) o(s) suporte(s) removido(s) coercivamente pelo Município, a expensas do infrator, não se responsabilizando por quaisquer danos ocasionados em bens do domínio privado pela afixação ou pela remoção do suporte publicitário, e sem prejuízo de eventual instauração de processo de contraordenação;
- c) No caso de remoção coerciva pelo Município, é o infrator responsável notificado para proceder à regularização de todas as despesas ocasionadas no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, sob pena de as mesmas serem cobradas em processo de execução fiscal para o qual servirá de título executivo a certidão emitida pela Câmara Municipal de Leiria comprovativa do montante das despesas.

II – Com o objetivo de libertar o espaço público concelhio do ruído visual que perturba harmonia da paisagem urbana:

- a) Que seja interdito a colocação de suportes publicitários tipo painel, mupis e telas a instalar na zona do perímetro urbano identificada no UOPG (Unidade Operativas de Planeamento e Gestão) em [anexo](#) (que faz parte integrante da presente deliberação), por operadores económicos cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária, por nessas zonas, existir oferta suficiente quer ao nível do

número daquele tipo de suportes publicitários, quer ao nível do número e concorrência de empresas a operar neste mercado, salvo situações especiais devidamente justificadas e comprovadas, nomeadamente a título de concessão, que poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal;

- b) Que a interdição seja aplicável a todos os novos pedidos de licenciamento de publicidade a apresentar após a data da presente deliberação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 25 - Protocolo de colaboração entre as sociedades Pátio Vertical, Lda., e Cidades Celtas, Lda., e o Município de Leiria para utilização temporária de terreno particular durante o evento "Feira de Leiria" 2022 - Ratificação de despacho**

#### **DLB N.º 265/22:**

Presente a minuta de Protocolo de colaboração entre as Sociedades "Pátio Vertical, Lda.", e "Cidades Celtas, Lda.", e o Município de Leiria, para utilização temporária das parcelas de terreno da propriedade das referidas Sociedades, para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes na edição da Feira de Leiria 2022.

Para estrito cumprimento das medidas de segurança importa proceder à retirada do espaço dedicado a dormitórios, que até então, fazia parte integrante do recinto da Feira, e, embora a Câmara Municipal não esteja vinculada à obrigatoriedade de cedência de espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes, mas por forma a evitar que os participantes se espalhem pela cidade, equacionou-se esta alternativa de protocolo de colaboração para o evento Feira de Leiria 2022 que irá decorrer no período de 30 de abril a 29 de maio de 2022. Não tendo sido possível agendar atempadamente para ser presente a reunião de Câmara Municipal, foi proferido despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 28 de março de 2022, a autorizar a proposta de protocolo, que aqui se transcreve:

#### **"PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre:

"Pátio Vertical, Lda." NIPC 515 353 949, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4, 1º Frente 2410-152 Leiria, aqui representada por Aquilino Gameiro Carreira

e

"Cidades Celtas, Lda.", NIPC 508 211 948, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 14, 1º Dtº 2410-152 Leiria, aqui representada por Henrique Gameiro Jorge;

Doravante designadas apenas por primeira outorgante;

e

O Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente, Gonçalo Lopes, doravante designado apenas por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

O protocolo em apreço visa definir os termos de colaboração entre ambos os outorgantes para a utilização temporária das parcelas de terreno propriedade da primeira outorgante, para fins de instalação dos dormitórios da Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio, durante o período de tempo em que se realiza, no ano de 2022, o evento.

#### **Cláusula 2.ª**

Pelo presente, a primeira outorgante autoriza a utilização pelo segundo outorgante, para fins acima descritos, dos seguintes terrenos sua propriedade: Loteamento, situado a nascente da Rua Paulo VI, com entrada principal na Av. Francisco Rodrigues Lobo, com uma área total aproximada de 19.002 m2, onde serão utilizados os espaços correspondentes aos arruamentos 3, 4, 5, 6 e 7 onde se integram os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, conforme representado nas peças desenhadas e anexas ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;

#### **Cláusula 3.ª**

A autorização referida na cláusula anterior é válida somente para a realização da Feira de Leiria 2022 - Tradicional

Feira de Maio no período compreendido entre montagens, realização e desmontagens: de 18 de abril a 6 de junho de 2022.

#### **Cláusula 4.ª**

Incumbe ao segundo outorgante assegurar:

A) A limpeza do Loteamento antes do período da sua utilização, nomeadamente desmatagem da vegetação, de modo a garantir as condições adequadas de instalação dos equipamentos dos operadores da Feira de Leiria nas zonas de estacionamento, instalação de balneários e sanitários, ligação de água, esgotos e eletricidade;

B) A colocação de barreiras nos limites do espaço a utilizar a nascente, rotunda da Av. Francisco Rodrigues Lobo, através da colocação de perfis móveis de betão (PMP's), uma vez que não existe vedação na extremidade do terreno;

C) A gestão dos espaços disponibilizados, garantindo a sua restituição, livre e sem deteriorações, no termo do período indicado no número anterior.

#### **Cláusula 5.ª**

Da ocorrência de qualquer incidente, na vigência e nos termos previstos no presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente acidente viário, dano causado em viaturas ou pessoas nos espaços a disponibilizar do loteamento com carácter temporário, não será imputada qualquer responsabilidade ao primeiro outorgante, assumindo o segundo outorgante quaisquer riscos nessa matéria hipoteticamente inerentes à condição de gestor dos espaços e, bem assim, à condição do proprietário.

#### **Cláusula 6.ª**

Decorrida a vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a restabelecer os espaços à primeira outorgante, livres e desocupados, bem como limpos e reparados de quaisquer danos causados por terceiros.

#### **Cláusula 7.ª**

A autorização concedida com o presente protocolo não afeta nem impede, de modo algum, a disponibilidade da A.C.I. - Sociedade de Mediação Imobiliária para afetação dos espaços em questão aos fins que entender, razão pela qual, se a esta for conveniente a utilização destes espaços durante os períodos abrangidos pela presente autorização, pode a mesma retratar a presente autorização, sem que haja da parte do Município qualquer direito a ser compensado ou indemnizado.

§ Único: A referida decisão da A.C.I. - Sociedade de Mediação Imobiliária no sentido de retratar ou cancelar a presente autorização, deve ser comunicada ao Município com antecedência não inferior a vinte dias.

Parágrafo Único: O presente Protocolo de Colaboração é constituído por 2 (duas) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 22 de março de 2022

Pelas Primeiras Outorgantes,

Pátio Vertical, Lda. | Aquilino Gameiro Carreira

Cidades Celtas, Lda. | Henrique Gameiro Jorge

Pelo Segundo Outorgante,

Município de Leiria | Gonçalo Lopes».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4.º e 117.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 28 de março de 2022, no qual aprovou a minuta de protocolo acima transcrita, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do protocolo, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 26 - Orçamento Participativo – Aprovação da Carta de Princípios e Normas**

## de Participação da edição 2022-2023

### DLB N.º 293/22:

Presente, pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Catarina Louro, a proposta de "Carta de Princípios e as Normas de Participação do Orçamento Participativo do Município de Leiria 2022-2023", que constitui o [Anexo 293/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, preparada em estreita articulação com a Comissão Consultiva.

#### Considerando que:

- i) É imperativo a partilha com os cidadãos/ãs de Leiria a definição de um rumo para o nosso concelho;
- ii) A participação de todos/as nas decisões sobre os investimentos municipais, não só contribui para uma cidadania ativa e para a valorização da democracia local, como aprofunda e concretiza os seus direitos e deveres;
- iii) A adoção do Orçamento Participativo (doravante designado por "OP") inspira-se na democracia participativa e no seu aprofundamento, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa;
- iv) O OP pretende estimular a participação ativa e construtiva dos/as munícipes, através do diálogo entre munícipes e eleitos/as locais, por forma a contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa, aumentando deste modo a transparência da atividade autárquica e a aplicação das políticas públicas municipais às reais necessidades e expectativas da sua comunidade, tendo em conta os recursos disponíveis;
- v) À semelhança das edições anteriores, caberá à Câmara Municipal de Leiria assegurar o recurso a diversos meios de comunicação, de modo a garantir o acesso à informação em todas as fases do processo, bem como o estabelecimento das normas que regem o funcionamento, participação e implementação do OP 2022-2023, em estreita articulação com a Comissão Consultiva;
- vi) Urge aprovar as normas para a edição de 2022-2023, por forma a dar início ao processo;

**Face ao exposto, apresenta-se** para efeitos de apreciação e aprovação a "Carta de Princípios e Normas de Participação da Edição 2022/2023 do Orçamento Participativo (OP) de Leiria", resultante dos "Contributos para a avaliação do processo" apresentados pela Comissão Técnica de Análise e discussão com a Comissão Consultiva, como preveem as Normas de Participação da edição do OP anterior (2021/2022), sendo de destacar:

#### • Tipologias:

- **Verde ou imaterial:** Entende-se por projeto verde a proposta que pretenda promover as áreas da proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, nomeadamente contribuindo para a minimização ou adaptação às alterações climáticas. Entende-se por projeto imaterial a proposta que não implique despesa de capital, nomeadamente, realização de empreitada.
- **Jovem:** Consideram-se propostas jovens todas aquelas que são apresentadas por pessoas que, no mínimo, frequentam o ensino secundário e, no máximo, têm 30 anos de idade, inclusive.
- **Material:** Entende-se por projeto material a proposta que implique despesa de capital, nomeadamente, realização de empreitada.

- **Montante do OP 2022-2023:** 835.998,71€, resultante do somatório da verba correspondente a 1.5% das despesas de capital do ano anterior (525.902,45€), acrescido do valor remanescente do orçamento participativo anterior (310.096,26€). O montante do OP será distribuído em 50% para a tipologia Verde ou imaterial e 25% para cada uma das restantes tipologias.

**Assim, propõe-se**, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria a "Carta de Princípios e as Normas de Participação do Orçamento Participativo do Município de Leiria 2022-2023", que constitui o [Anexo 293/22](#), à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, para que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, aprecie e delibere sobre a mesma.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprecie e delibere aprovar a "Carta de Princípios e as Normas de Participação do Orçamento Participativo do Município de Leiria 2022-2023" (em anexo), nos termos e fundamentos anteriormente expostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## B470102 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DA QUALIDADE

### Ponto 27 - Anulação de guias

#### DLB N.º 268/22:

As regras de faturação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, em que os sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 25 do mês seguinte os elementos das faturas e notas de créditos emitidas no mês anterior;

As alterações aos artigos 78.º e seguintes do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pela redação do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que não permitem a regularização do IVA suportado, sem que tenha existido processo de cobrança;

A ordem de serviço n.º 5/2013 sobre procedimentos de cobrança e/ou anulação de receita.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação – vide NIPG n.º 5229/22.

Assim, e em cumprimento do estabelecido pela alínea c) do ponto 2.4 da suprarreferida Ordem de Serviço, proponho superiormente a anulação dos seguintes documentos de receita emitidos incorretamente em posto de cobrança nas aplicações SNC-AP e SPO, e que deu origem a anulação de receita:

a) Processos com guias de receita emitidas incorretamente nas aplicações SNC-AP e SPO:

Contribuinte	Nome	N.º Guia SPO	N.º Guia SNC-AP	Valor	Motivo de anulação	N.º de guia de substituição SPO	N.º de guia de substituição SNC-AP	Valor
204674646	ANA MARIA DE JESUS ESPERANÇO	36/20	70/20	€25.35	ENCONTRA-SE EM ARU - ANULAR	-----	-----	-----
501481036	ESTADO PORTUGUÊS	1134/21	1845/21	€25,00	EMITIDAS COM CONTRIBUINTE INCORRETO	1179/21	1895/21	€25,00
141270500	ANTÓNIO MANUEL DIAS DA CRUZ MIGUEIS	856/20	16946/20	€6700,11	EMITIDAS COM O CONTRIBUINTE INCORRETO	5240/21	10021/21	€6700,11
509684513	REINOBERTO - IMOBILIÁRIA, LDA	7843/20	14526/20	€1197,91	EMITIDAS EM NOME DO ANTIGO TITULAR	1766/21	2749/21	€1197,91
134991788	LUIS FERREIRA ESTRADA	838/21	1410/21	€1877,28	ALTERADO O TITULAR DO PROCESSO E O MESMO SOLICITOU ALTERAÇÃO TAMBÉM DAS GUIAS	2201/21	3452/21	€1877,28
210263229	JOSÉ MANUEL LOPES AUGUSTO	1323/21	2121/21	€1568,30	EMITIDAS EM NOME DO GABINETE DE ARQUITETURA, EM VEZ DO TITULAR DO PROCESSO	2798/21	4620/21	€1568,30
157865789	MARIA ISABEL ALVES CARVALHO SARRAIPA	216/21	364/21	€137,64	EMITIDAS EM DUPLICADO	216/21	1085/21	€137,64
224488147	INÊS FILIPA MONTEIRO PEREIRA	4534/21	8428/21	€50,70	REQUERENTE SOLICITOU A EMISSÃO DAS GUIAS EM NOME DA JUNTA DE FREGUESIA	4674/21	8636/21	€50,70
205900623	MARIA DA CONCEIÇÃO SÃO M.TAVARES	8346/21	16468/21	€18,26	EMITIDAS COM CONTRIBUINTE INCORRETO	8376/21	16517/21	€18,26

	PEREIRA							
513246 240	AGROPECUARIA VALE DA PULGA, LDA	4577/21	8376/21	€814,64	EMITIDAS EM DUPLICADO	4591/21	8407/21	€814,64
508934 427	MULTIDRIVE	8598/21	16946/21	€202,80	REQUERENTE ENGANOU-SE A SUBMETER O REQUERIMENTO, SUBMETEU NOVAMENTE NO PROC. 774/21	-----	-----	-----
181284 081	CARLOS AMNUEL DE SOUSA MONTEIRO	9940/21	19665/21	€4965,48	REQUERENTE SOLICITOU ANULAÇÃO DE GUIAS, NÃO VAI PAGAR ESTE ANO	-----	-----	-----

b) Processos com guias de receita emitidas incorretamente na aplicação SPO

Contribuinte	Nome	N.º Guia SPO	Valor	Motivo de anulação	N.º de substituição SPO	Valor
23303661 0	JOANA IRINA MARQUES VIDEIRA	330/19	€2798,97	EMITIDA COM O VALOR INCORRETO	332/20	€1828,86
50178760 7	SANTOS & SMULDERS III, LDA	7336/20	€50,70	EMITIDA EM DUPLICADO	7338/20	€50,70
51391527 3	SV ROLO-REABILITAÇÃO, LDA	728/21	€25,35	EMITIDA UMA NOVA GUIA DE SPO PORQUE O VALOR NÃO CORRESPONDIA À TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	729/21	€30,42
18953789 2	ALCIDES VAZ	983/21	€50,16	EMITIDA COM CONTRIBUINTE INCORRETO	984/21	€50,16
50751357 6	M.G.S.D. - CONSTRUÇOES, LDA	909/21	€50,16	COMO O TITULAR DO PROCESSO ESTAVA O EMPREITEIRO EM VEZ DO TITULAR, QUANDO O REQUERENTE SUBMETEU VIA PLATAFORMA A FATURA EMITIDA FOI EM NOME DO EMPREITEIRO, PASSAMOS UMA GUIA NOVA EM NOME DO TITULAR	1600/21	€50,16
14161406 4	DEOLINDA DA SILVA FAUSTINO MACHADO FERREIRA	6853/19	€243,36	EMITIDA COM O CONTRIBUINTE INCORRECTO	6854/19	€243,36
12253330 5	SESAGESTE – PROJETOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA	5549/19 e 5552/19	€5132,37	EMITIDA COM O CONTRIBUINTE INCORRECTO	7212/19	€5132,37
16161203 2	JOSE MARIA JESUS PEREIRA	2580/21	€201,50	EMITIDA SEM A APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE INFRAESTRUTURAS	2582/21	€201,50
13690769 5	HILÁRIO CONCEIÇÃO SILVA	1008/21	€ 103,25	EMITIDA POR LAPSO, JÁ TINHA SIDO LIQUIDADADA A PRIMEIRA PRESTAÇÃO	3673/20	€103,25
50663775 1	HÉLIO DOS SANTOS E FILHO LDA	3186/21	€55,80	EMITIDA INDEVIDAMENTE	-----	-----
16988657 3	JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAETANO	3252/20	€40,56	EMITIDA NO CONTRIBUINTE DO ANTERIOR TITULAR	3553/20	€40,56
90094903 1	COND.P.L.MARECHAL G. COSTA LT1	6643/20	€30,42	EMITIDA EM DUPLICADO	6634/20	€30,42
22300987 3	DAVID SANTOS JERONIMO	3903/21	€96,33	EMITIDA INDEVIDAMENTE	-----	-----

15291446 3	LUIS RAMALHO FERNANDES	6278/21	€998,24	EMITIDA COM O VALOR DAS TAXAS DE INFRAESTRUTURAS INCORRETA	6291/21	€998,24
51576810 3	DAVIALUX LDA	6866/21	€40,56	SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR	6867/21	€40,56
50425082 5	SOCIPEREIRAS CONFRAGENS E CONTRUÇÃO, LDA	8422/21	€10746,5 9	O REQUERENTE APÓS PEDIDO DE EMISSÃO SOLICITOU ALTERAÇÃO DE TITULAR E SOLICITOU QUE A FATURA FOSSE EMITIDA EM NOME DO NOVO TITULAR	8424/21	€10746,5 9

c) Processos com guias de receita emitidas incorretamente na aplicação SNC-AP:

Contribuinte	Nome	N.º Guia SNC-AP	Valor	Motivo de anulação	N.º de guia de substituição SNC-AP	Valor
24204483 2	PAULA CATARINA AGOSTINHO JORGE	7991/20	€1.404,8 2	EMITIDA EM DUPLICADO	7995/20	1.404,82
50439353 7	POLIGREEN - GESTÃO E INVESTIMENTOS , S.A	16732/20	€41891,1 2	GUIA PASSADA POR ENGANO DADO SER UMA ENTREGA DE GARANTIA BANCÁRIA	-----	-----
17358471 3	ANTONIO JOSE MARQUES LOPES	1584/21	€24,34	EMITIDA EM DUPLICADO	1679/21	€24,34
12349780 9	JOAQUIM PEREIRA	1277/21	€1815,64	EMITIDA COM O VALOR INCORRETO	1471/21	€142,84
22457218 0	NELSON FILIPE FREITAS SILVA	6064/21	€56,07	EMITIDA COM O VALOR INCORRETO	6111/21	€5,07
26529416 9	ALEX SANDRO DO NASCIMENTO FONSECA	6976/21	€207,38	EMITIDA EM DUPLICADO	5934/21	€207,38
23697070 4	SARA PATRICIA PEREIRA PASSAGEM	10005/21	€24,34	EMITIDA EM DUPLICADO	9929/21	€24,34
50406537 8	LARISIL - CONSTRUÇÕES, LDA	11049/21	€25,35	NÃO HAVIA LUGAR A PAGAMENTO SITUA-SE NA ZONA HISTÓRICA	-----	-----
11529944 0	MARIA DE LOURDES CÉU SALGUEIRO	15867/21	€39,00	EMITIDA COM O VALOR INCORRETO	15869/21	€30,00
99999999 0	CONSUMIDOR FINAL	18183/21	€40,56	EMITIDA A GUIA COM A QUANTIA INCORRETA PROQUE ERA UM ADITAMENTO E FOI PASSADA COM AVERBAMENTO	18186/21	€5,07
11786529 0	FERNANDO SOARES JORGE	19557/21	€43,60	LAPSO NO PREÇO UNITÁRIO	19558/21	€35,45
11786529 0	FERNANDO SOARES JORGE	19254/21	€35,45	EMITIDA EM DUPLICADO	19558/21	€35,45

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 41.º da Norma de Controlo Interno **deliberou por unanimidade**, aprovar a anulação das guias de receita acima identificadas, emitidas incorretamente em posto de cobrança, aquando do atendimento aos munícipes e na presença dos respetivos trabalhadores.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B47010199 DIVISÃO RECURSOS HUMANOS**

### **Ponto 28 - Voto de pesar a Noémia Gaspar Pinto**

#### **DLB N.º 283/22:**

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar aos familiares/herdeiros, pelo falecimento da Senhora Noémia Gaspar Pinto, trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B47010101 UNIDADE DE RECRUTAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Ponto 29 - Declaração de Extinção de Procedimentos Concursais Comuns de Recrutamento**

#### **DLB N.º 270/22:**

Presente informação da Unidade de Recrutamento e Apoio Técnico à Divisão de Recursos Humanos, que se encontra apensa à presente deliberação, e que constitui o [Anexo 270/22](#) à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, considerando os diversos procedimentos concursais comuns de recrutamento abertos pelas deliberações proferidas pela Câmara Municipal de Leiria nas suas reuniões de 02 de abril de 2019 e 09 de março de 2020 que ainda não foram concluídos, deverá o assunto ser remetido à consideração do Ex.mo Senhor Presidente, no sentido de que sejam declarados extintos os procedimentos concursais a seguir identificados.

A Câmara Municipal, depois de apreciar a proposta registada com o n.º 270/22, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado, **deliberou por unanimidade**, declarar a extinção dos procedimentos concursais a seguir identificados, nos seguintes termos:

- a) **Por inexistência de candidatos necessários à prossecução dos procedimentos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:
- i) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.008.2019) – Assistente Técnico – Área Medidor Orçamentista;
  - ii) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.009.2019) – Assistente Técnico – área metrologia;
  - iii) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.010.2019) – Assistente Técnico – Área Topografia;
  - iv) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR.006/2020) – Assistente Operacional – área de Canalizador;
  - v) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR.010/2020) – Assistente Operacional – área Pintor.
- b) **Por extinção do posto de trabalho no mapa de pessoal** da Câmara Municipal de Leiria aprovado para 2022, a que corresponde a carreira e categoria de assistente técnico, e a área de atividade de turismo, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:
- i) Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.005.2019) – Assistente técnico – área Turismo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **Ponto 30 - Recrutamento de trabalhador necessário ao preenchimento de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria**

### **DLB N.º 276/22:**

A Câmara Municipal, depois de apreciar a proposta registada com o n.º [276/22](#), e no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado, **deliberou por unanimidade**, autorizar que seja promovido o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria aprovado para 2022, por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por despacho do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira – Santa Catarina da Serra.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 31 - Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de 2019 e 2020, celebrado entre a CIMRL e o Município de Leiria**

#### **DLB N.º 286/22:**

O Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) foi criado ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019). Este programa fixou, para 2019, uma comparticipação mínima dos municípios de 2,5% da verba transferida pelo Estado.

O Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro, que dá continuidade em 2020 ao PART, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 10% para 2020 e 20% para os anos seguintes da verba transferida pelo Estado.

Em 2019 o Estado transferiu o montante de 588.061 €, a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 14.701 €. Em 2020 o Estado transferiu o montante de 783.704 €, a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 78.370,40 €. O somatório da comparticipação dos municípios para o período 2019-2020 perfaz um total de 93.000 €.

Considerando que os efeitos da pandemia COVID se fizeram sentir em 2020, verifica-se que 50% das verbas do PART foram utilizadas em medidas de redução tarifária, de acordo com o artigo 3º do DL nº 1-A/2020, e 50% foram utilizadas em medidas de financiamento dos serviços essenciais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.

Sendo necessário regular a comparticipação dos municípios, em reunião do Conselho Intermunicipal de 1 de fevereiro de 2022 foi aprovada a minuta do protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2019 e 2020, a celebrar entre a CIMRL e cada um dos municípios.

A referida minuta de protocolo apresenta, em [anexo](#), o quadro de comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2019 e 2020. Desse quadro verifica-se que o Município de Leiria deverá assumir comparticipação no valor de 54.850 €, correspondendo a 30.900 €, valor referente a 2019, e 23.950 €, valor referente a 2020.

Em conclusão importa referir que a auditoria da Autoridade de Mobilidade e Transportes à Rodoviária do Lis conclui que o financiamento dos serviços essenciais à operadora, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, cumpriu todos os requisitos legais aplicáveis e não houve constatação de sobrecompensação.

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria aprove a minuta do Protocolo que se transcreve:

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA DE 2019 E 2020, CELEBRADO ENTRE A CIMRL E O MUNICÍPIO DE LEIRIA**

Considerando que:

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) criado ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, fixa, para 2019, uma comparticipação mínima dos municípios de 2,5% da verba transferida pelo Estado;
- O Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro, que dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 10% para 2020 e 20% para os anos seguintes da verba transferida pelo Estado;
- Em 2019 o Estado transferiu o montante de 588 061€ a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 14 701€ e em 2020 o Estado transferiu o montante de 783 704 € a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 78 370,40 €, o que perfaz um total de 93 000 € de comparticipação dos municípios;
- 50% das verbas foram utilizadas em medidas de redução tarifária (de acordo com o artigo 3º do DL nº 1-A/2020), e 50% das verbas foram utilizadas em medidas de financiamento dos serviços essenciais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

Face ao exposto, torna-se necessário, por forma a regular a comparticipação dos municípios, a celebração do presente protocolo, cuja minuta foi aprovada na reunião do concelho intermunicipal de 2022/02/01, e que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objetivo)**

Constitui objetivo do presente protocolo regular a comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2019 e 2020 nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações da CIMRL)**

Cabe à CIMRL desenvolver as ações tidas como necessárias que tenham como objetivo a implementação das medidas de redução tarifária (de acordo com o artigo 3º do DL nº 1-A/2020), e as medidas de financiamento dos serviços essenciais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Obrigações do município)**

Cabe ao município proceder ao pagamento do valor de 54850€, referente a despesa corrente, cujo valor foi calculado em função do peso de cada município nos encargos com cada um dos objetivos do financiamento (redução tarifária e financiamento dos serviços essenciais), conforme informação do quadro 1, no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

A presente despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 2020 A 174, com a classificação económica 04050103 sob o cabimento n.º 1660 e compromisso n.º 1251.

Feito em Leiria, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em dois exemplares, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O protocolo termina quando cumpridas as obrigações definidas.

CIMRL | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes |(Presidente do Conselho Intermunicipal)

Município de Leiria | Anabela Fernandes da Graça

(Vice-Presidente da Câmara Municipal)

A minuta de Protocolo é acompanhada por [anexo](#) denominado Quadro 1 – Comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2019 e 2020, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, assim como fará parte do protocolo a ser outorgado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de 2019 e 2020, celebrado entre a CIMRL e o Município de Leiria, e proceder à transferência do valor de 54.850 €, que corresponde à comparticipação que o Município de Leiria deverá assumir.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **Ponto 32 - Protocolo de Cooperação no âmbito do projeto RecicLAR a celebrar**

## entre a VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A e o Município de Leiria

### DLB N.º 135/22:

Presente, pelo Senhor Vereador Luís Lopes, a minuta de Protocolo de Cooperação no âmbito do projeto RecicLAR a celebrar entre a VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A e o Município de Leiria, cujo teor se transcreve:

#### «PROCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAR

Entre:

**VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.**, com sede em Aterro Sanitário de Leiria, Quinta do Banco, freguesia de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503811866, com o capital social, integralmente realizado, de Euros 2.000.000,00, representada pelos Senhores Luís Masiello Ruiz e Marta Cristina Loia Guerreiro respetivamente presidente do Conselho de Administração e Administradora Delegada, adiante designada por VALORLIS ou Primeira Contraente;

E,

**Município de Leiria**, representado pelo seu Presidente, Sr. Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, adiante designado por Município de Leiria ou Segundo Contraente;

Conjuntamente designadas por Partes ou Contraentes

Considerando que:

- a) A VALORLIS é uma sociedade anónima a quem compete a valorização e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura executando as atividades de:
  - Valorização Orgânica - Central de Tratamento Mecânico e Biológico
  - Recolha Seletiva - Unidade de Triagem Automatizada
  - Aterro Sanitário
- b) Nos termos das Bases da Concessão e no do contrato de Concessão assinado com o Estado Português, reconfigurado a 30 de setembro de 2015, a VALORLIS é responsável pela recolha seletiva dos resíduos urbanos de embalagens de plástico e metal, vidro e papel/cartão e pela sensibilização ambiental nos seis Municípios da sua área de abrangência, nos quais se inclui o Município de Leiria, atividade que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusividade;
- c) O Município de Leiria, é, de acordo com o Parecer n.º 27/2019, do Conselho Consultivo, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte D, n.º 219, de 14 de novembro, retificado por intermédio da Declaração de Retificação n.º 950/2019, a entidade responsável pela recolha seletiva dos biorresíduos contidos nos resíduos urbanos, de implementação obrigatória até 2023;
- d) De acordo com Contrato de Entrega e Receção de Resíduos e de Recolha Seletiva, celebrado entre Município de Leiria e a VALORLIS, a 20/12/1996, o Município de Leiria é obrigado a entregar à VALORLIS, nos locais por esta indicados, todos os resíduos urbanos e equiparados gerados na sua área e por si recolhidos, tendo a VALORLIS obrigação de proceder ao seu tratamento/valorização;
- e) O Município de Leiria, deu conhecimento em reunião de Câmara Municipal de 14/12/2021 da implementação de um projeto piloto de Recolha Seletiva, com o objetivo de aumentar as taxas de reciclagem do vidro, papel/cartão, plástico e metal e ao mesmo tempo testar um novo sistema de recolha de biorresíduos, numa área do seu território abrangendo sensivelmente 1.000 residências, na freguesia de Regueira de Pontes, ao qual denominou de projeto RecicLAR.
- f) No âmbito do projeto RecicLAR o Município de Leiria forneceu a cada habitação um conjunto de 5 baldes (3 de 40 litros, 1 de 60 litros e 1 de 10 litros), amarelo, azul, verde, cinza e castanho, para a recolha respetivamente de: embalagens de plástico e metal, papel e cartão, vidro, resíduos indiferenciados e biorresíduos. Os baldes possuem um sistema de leitura (TAG RFID UHF), ficando associados à respetiva moradia. Cada balde é posteriormente colocado na rua, à porta de casa no dia definido para aquele material.
- g) Não dispondo a VALORLIS viaturas compatíveis com o sistema de deposição previsto, as partes acordaram na subcontratação do serviço de recolha. Neste enquadramento a VALORLIS considerou em sede da sua proposta de Contas Reguladas Previsionais para o período 2022-2024, submetida à ERSAR em 15/11/2021, uma verba

- para a cabimentação do presente projeto, sendo que a decisão final do Regular se encontra calendarizada para o final de 2022, existindo uma primeira pronúncia prevista para março de 2022;
- h) O Município de Leiria lançou a 19/08/2021 o Concurso Público para *Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria* com o objetivo de contratação dos serviços de recolha de sensibilização associados ao projeto (documento anexo ao presente protocolo de cooperação - **Anexo I**).
- i) Em resultado do Concurso Público referido na alínea anterior, foi celebrado um Contrato entre o Município de Leiria e a empresa SUMA - Servicos Urbanos e Meio Ambiente, S.A. (adiante designada por SUMA), nos termos constantes do documento anexo ao presente Protocolo de Cooperação (**Anexo II**), adiante designado Contrato e conforme preços apresentados na proposta ao Concurso Público n.º 64/2021/DICP (**Anexo III**).
- j) O projeto piloto RecicLAR terá a duração de 12 meses;

**Considerando ainda que:**

- k) Ambas as entidades têm por objetivo acompanhar de muito perto este projeto, analisar os resultados obtidos a nível operacional e financeiro, de modo a avaliar a sua continuidade e eventual expansão para outras áreas de abrangência quer do Município de Leiria, quer dos restantes Municípios da área de abrangência da VALORLIS;
- l) Para efeito de metas, os resíduos recolhidos e tratados no âmbito do projeto RecicLAR são contabilizados na atividade de recolha e tratamento da VALORLIS, conforme aplicável.

As Partes acordam que no desenvolvimento do projeto RecicLAR, serão seguidos os termos acordados no presente Protocolo de Cooperação.

É celebrado, o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Definição dos termos de cooperação entre a VALORLIS e o Município de Leiria no âmbito do projeto RecicLAR.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da VALORLIS**

1. A VALORLIS assumirá a parcela de custos do Contrato celebrado entre o Município de Leiria e a SUMA inerentes à recolha seletiva de embalagens de plástico e metal, papel/cartão e vidro, assim como às ações de sensibilização associadas a estas recolhas e à entrega da contentorização nos alojamentos.
2. Tendo em conta a sua experiência de recolha seletiva e sensibilização para a recolha seletiva, a VALORLIS apoiará ativamente o Município de Leiria em todas as fases de desenvolvimento do projeto.
3. De modo a potenciar os resultados do projeto piloto RecicLAR, a VALORLIS retirará da área de abrangência do projeto os meios de deposição seletiva que possui à disposição da população (6 ecopontos de superfície) mantendo, contudo, os 6 vidrões existentes como apoio ao canal HORECA.
4. A VALORLIS receberá os resíduos na sua unidade de triagem da Leiria, em local de segregado das entradas das restantes recolhas, de modo a que possa ser efetuada uma inspeção visual de todas as cargas recebidas e assim aferir a qualidade dos resíduos recolhidos.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Município de Leiria**

1. As Partes acordam que compete ao Município de Leiria a aquisição e manutenção dos meios de deposição associados ao projeto RecicLAR, assim como a gestão do Contrato relativo à recolha seletiva de todos os fluxos.
2. O Município de Leiria enviará mensalmente à VALORLIS um relatório mensal com os dados relevantes das métricas do projeto para análise entre as partes e promoverá reuniões mensais com a VALORLIS, onde, e envolverá a VALORLIS em todas as decisões relevantes associadas ao projeto.
3. Em todos os meios de divulgação do projeto RecicLAR, incluindo na viatura que fará as recolhas de embalagens de plástico e metal, papel/cartão e vidro, será efetuada referência à VALORLIS por intermédio da inserção do nome e logotipo da empresa.

**Cláusula 4.ª**

**Faturação e Pagamentos**

1. Pelo presente Protocolo de Cooperação, a VALORLIS obriga-se a proceder ao pagamento do valor correspondente a:
  - a) 100% do valor contratual pago pelo Município de Leiria ao adjudicatário do Contrato pela prestação serviço de recolha de embalagens de plástico e metal no valor mensal de 2.328,00 Euros (três trezentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - b) 100% do valor contratual pago pelo Município de Leiria ao adjudicatário do Contrato pela prestação serviço de recolha de embalagens de papel/cartão no valor mensal de 2.328,00 Euros (três mil treze e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - c) 100% do valor contratual pago pelo Município de Leiria ao adjudicatário do Contrato pela prestação serviço de recolha de embalagens de vidro no valor mensal de 1.240,00 Euros (mil duzentos e quare euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - d) 60% do valor contratual pago pelo Município de Leiria ao adjudicatário do Contrato pela prestação serviço de conceção e produção de artes gráficas, serviços de sensibilização e entrega dos equipamer a que corresponde o valor total de 7.578,74 Euros (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e setent quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - e) 60% do valor contratual pago pelo Município de Leiria ao adjudicatário do Contrato pela prestação serviço de acompanhamento, monitorização e reforço da participação dos cidadãos a que correspond valor total de €2.219,40 (dois mil duzentos e dezanove euros e quarenta cêntimos), acrescido de IV taxa legal em vigor;
2. Os pagamentos serão efetuados pela VALORLIS, no prazo de 30 dias após a receção da(s) fatura(s) correspondentes por parte do Município de Leiria e do(s) comprovativo(s) do pagamento ao adjudicatário do Contrato.
3. Tendo em consideração a proposta de custos assumidos da VALORLIS nas Contas Reguladas Previsionais para o período 2022-2024 quanto ao projeto RecicLAR, não serão assumidos pela VALORLIS quaisquer outros valores contratuais, ou a prestação de serviços adicionais que venham a ser debitados ou prestados pelo adjudicatário ao Município de Leiria, no âmbito do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência do acordo**

1. O Protocolo terá efeitos à data de arranque do projeto e extingue-se nas seguintes situações:
  - a) Em caso de não aprovação deste projeto por parte da ERSAR;
  - b) Com a cessação do Contrato celebrado entre o Município de Leiria e a SUMA e com o cumprimento obrigações definidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação.
2. No caso previsto na alínea a), o Município de Leiria deverá devolver à VALORLIS as quantias pagas ao Município, nos termos da Cláusula 4.ª do presente Protocolo.
3. No caso da não aprovação do projeto pela ERSAR não ser total, e estar sujeito a outras condições para a sua aprovação pelo Regulador, as Partes obrigam-se a alterar o presente Protocolo por forma a acomodar as referidas condições, caso assim o entendam, de comum acordo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comunicações**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente Protocolo, será efetuada preferencialmente por correio eletrónico para os seguintes endereços:

[marta.querreiro@valorlis.pt](mailto:marta.querreiro@valorlis.pt)

cmleiria@cm-leiria.pt

Declaram as partes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, que exprime fielmente a vontade das mesmas, pelo que vão assiná-lo em duplicado, em sinal da sua conformidade, ficando cada parte com um exemplar do mesmo.

**Pela VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.,**

---

Luís Masiello Ruiz

---

Marta Cristina Loia Guerreiro

## Pelo Município de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

**Anexo I** – Peças do Procedimento de Concurso Público para *Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria*

**Anexo II** – Contrato entre o Município de Leiria e a SUMA

**Anexo III** - Proposta apresentada no Concurso Público n.º 64/2021/DICP).».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das atribuições nos domínios do ambiente e saneamento básico, conforme previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta e respetivos anexos ([Anexo 135/22](#)) do Protocolo de Cooperação no âmbito do projeto RecicLAR a celebrar entre a VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A e o Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## B470901 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

### Ponto 33 - Candidatura da Praia do Pedrógão ao Galardão Praia Acessível

#### DLB N.º 237/22:

Na sequência do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, foi dado início em 2004, pelo Instituto Nacional de Reabilitação, ao projeto "Praia Acessível, Praia para Todos", visando harmonizar diversas iniciativas locais, ao nível do país já empreendidas para tornar acessíveis as praias portuguesas às pessoas com mobilidade condicionada, estendendo-as ao maior número de zonas balneares possíveis.

A Praia do Pedrógão Centro, tem vindo a ser galardoada, desde 2005, com a Bandeira "Praia Acessível", em consequência de reunir os seguintes pressupostos:

- a) Ter fácil acesso pedonal e estacionamento ordenado e reservado;
- b) Garantir o acesso de nível ao areal / zona balnear através de rampas;
- c) Implantar passadeiras até à zona de toldos e outros equipamentos e o mais próximo da água possível;
- d) Disponibilizar instalações sanitárias adaptadas e situadas em local de fácil acesso;
- e) Garantir o acesso ao serviço de primeiros socorros.

A Câmara Municipal de Leiria apresentou a candidatura ao galardão "Praia Acessível, Praia para todos" (NIPG 13693/22), não apresentando esta custos acrescidos para o Município de Leiria.

O processo tem o centro de custo nº O136.22 A 8, do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da apresentação da Candidatura da Praia do Pedrógão, ao Programa Praia Acessível.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### Ponto 34 - Protocolo Parceria Eco-Escolas Leiria 2022

#### DLB N.º 241/22:

Desde há vários anos que o Município de Leiria é parceiro do programa Eco Escolas, promovido a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE).

O Programa Eco Escolas é um projeto educativo, destinado a todos os estabelecimentos escolares, que pretende reconhecer e estimular, através da atribuição da Bandeira Verde Eco Escolas, as escolas empenhadas em melhorar o seu desempenho ambiental, gestão do espaço escolar e sensibilização da comunidade.

No presente ano letivo, as seguintes instituições do concelho manifestaram interesse na participação no programa Eco Escolas:

1. AMITEI - Associação de Solidariedade Social de Marrazes
2. Centro de Bem Estar Infantil de Monte Real
3. Centro Escolar de Monte Redondo

4. Centro Social e Paroquial dos Pousos
5. Colégio Conciliar Maria Imaculada
6. Colégio Dinis de Melo
7. Colégio Dr. Luís Pereira da Costa
8. Colégio N.ª Sr.ª de Fátima
9. Colégio Senhor dos Milagres
10. EB Branca
11. EB Regueira de Pontes
12. EB Santa Catarina da Serra
13. EB1 Barreiros
14. EB1 Maceira
15. EB1 Marrazes
16. EB23 Marrazes
17. Escola Básica 2,3 Dr. Correia Alexandre
18. Escola Básica e Secundária Henrique Sommer
19. Escola Básica Integrada de Colmeias
20. Escola Secundária Afonso Lopes Vieira
21. Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria
22. Jardim do Fraldinhas
23. Jardim Escola João de Deus

Assim, **propõe-se** à Câmara Municipal, que à semelhança de anos anteriores, aprove o estabelecimento de uma parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, cujo teor se transcreve:

**«Minuta de Protocolo de Parceria 2021/2022**

**ABAE Eco-Escolas /Município de Leiria**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o Município de Leiria, na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

**Termos da Parceria**

O Município de Leiria compromete-se a:

- 1 - Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- 2 - Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- 3 - Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver, entre outras, através da participação no Conselho Eco-Escolas, através de, eventuais, apoios financeiros para a realização de atividades no âmbito do Plano de Ação, em termos a definir e através de acompanhamento técnico e logístico dos projetos.
- 4 - Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de €70,00 (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

A ABAE compromete-se a:

- a) Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- b) Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc.);
- c) Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- d) Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;

- e) Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- f) Listar no site da ABAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;
- g) Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- h) Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- i) Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- j) Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- k) Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- l) Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAE – "TerrAzul notícias"; no "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios.»

A despesa, referida no número 4, tem o valor de €1.610,00 (mil, seiscentos e dez euros), e o processo tramita pela OBM O41.22 A4.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a realização de nova parceria, para o ano de 2022, com a Associação Bandeira Azul da Europa, concordando com o teor da minuta de protocolo de parceria, assim como autorizar o pagamento de €1.610,00 (mil, seiscentos e dez euros) referente às inscrições das Eco Escolas;
- b) Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido Protocolo de Parceria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### ○○○ ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram quinze horas e cinquenta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

#### **O Presidente da Câmara Municipal**

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
03-05-2022

Assinatura Digital Certificada 2

#### **A Secretária da reunião**

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
02-05-2022

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○